

Subchefe	46
Guarda de 1.ª classe	140 (a)
Guarda	412 (a)

(a) Um total de 8 guardas de 1.ª classe ou guardas serão habilitados com o Curso de Mergulhador e destinados a exercer as respectivas funções.

b) Quadro Geral — Agentes femininos

Designação	N.º de lugares
Chefe	2
Subchefe	5
Guarda de 1.ª classe	12
Guarda	40

c) Quadro de pessoal mecânico

Designação	N.º de lugares
Guarda	18

Art. 3.º No quadro de pessoal constante do anexo B a que se refere o artigo 45.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

Designação	N.º de lugares
Chefe	11
Subchefe	43
Bombeiro-ajudante	84
Bombeiro	319

Art. 4.º Os quadros a que se referem os artigos anteriores apenas poderão encontrar-se integralmente preenchidos no ano económico de 1990, não podendo em cada exercício antecedente traduzir variações de encargos superiores a um acréscimo de 5,5 por cento relativamente ao exercício transacto, conforme dotações orçamentais para o efeito atribuídas.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Setembro de 1988.

Aprovado em 17 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 87/88/M
de 23 de Maio**

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/88/M, de 23 de Maio, e considerando que foram desenvolvidos trabalhos conducentes à elaboração de uma classificação de actividades adaptada às realidades de Macau, em que participaram as entidades mais vocacionadas para a utilização desta tabela;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau manda, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Classificação das Actividades de Macau (CAM), que se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1988.

Aprovada em 12 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES
DE MACAU**

ÍNDICE

I — PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DA CAM

1. Relação da CAM com a CITA (ONU)
2. Sistema de codificação
3. Critérios de classificação das categorias da CAM
4. Critérios para a classificação da unidade estatística de observação

II — CLASSIFICAÇÃO PORMENORIZADA

- Divisão 1 — Agricultura, silvicultura, caça e pesca
- Divisão 2 — Indústrias extractivas
- Divisão 3 — Indústrias transformadoras
- Divisão 4 — Electricidade, gás e água
- Divisão 5 — Construção e obras públicas
- Divisão 6 — Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis
- Divisão 7 — Transportes, armazenagem e comunicações
- Divisão 8 — Bancos e outras instituições monetárias e financeiras, seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas
- Divisão 9 — Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais
- Divisão 0 — Actividades mal definidas

I — PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DA CAM

A forma e o método subjacentes à classificação de dados estatísticos, nomeadamente no que concerne ao detalhe e pormenorização das actividades existentes, varia de país para país, sendo factores determinantes as condições geográficas, históricas e o grau de desenvolvimento socioeconómico das diversas economias.

Face a este conjunto de factores, que à partida condicionam a comparabilidade internacional dos dados estatísticos a nível mais detalhado e face à crescente interacção das economias, tornou-se necessário instituir uma estrutura base de classificação das actividades económicas que possa contemplar a realidade complexa das organizações dos diferentes países. Surge deste modo a CITA* (ISIC), criada pelo Conselho Superior de Estatística da ONU em 1949, para satisfazer um dos principais requisitos que se deseja numa classificação, que é torná-la internacionalmente aplicável.

A CITA foi sofrendo alterações e adaptações ao longo do tempo, tendo-se generalizado a sua aplicação nos diferentes países, dando origem a classificações nacionais mais pormenorizadas, como é o caso da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas (CAE).

O objectivo da CAM consiste na definição de uma tabela para a identificação e classificação das actividades económicas existentes em Macau, tendo como quadro de referência a Classificação Internacional por Tipo de Actividades** (CITA — ISIC).

A CAM visa permitir, por um lado, identificar a estrutura económica do Território, tanto ao nível da produção (bens e serviços produzidos) como na distribuição da população activa, e, por outro lado, tornar possível a comparabilidade internacional da produção estatística local.

Atendendo a que a dinâmica económica pode conduzir ao aparecimento de novas actividades e ao desaparecimento de outras, uma classificação deste tipo terá que estar em permanente actualização, processo para que deverão contribuir os seus principais utilizadores, mas cujo registo e verificação de compatibilidade deve ser feito pela entidade gestora da tabela, que, no caso de Macau, é a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

* Classificação Internacional Tipo, por Actividades, de todos os ramos de actividade económica — CITA; International Standard Industrial Classification of all economic activities.

** Importa referir que a CITA e as classificações nacionais e territoriais elaboradas a partir da CITA, classificam actividades económicas não se devendo confundir com a classificação de bens e serviços ou das profissões.

1 — Relação da CAM com a CITA

Ao ser elaborada a «Classificação das Actividades Económicas de Macau» (CAM), teve-se o cuidado, por um lado, de classificar as actividades segundo o método e a estrutura subjacentes à CITA e, por outro lado, de deixar transparecer o detalhe e pormenor que envolvem necessariamente a estrutura e as características específicas da actividade económica do Território. Nesse sentido procedeu-se a algumas adaptações da CITA, entre as quais se destacam:

— Criação de 3 grupos: 3834 — Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade, de computadores e de equipamento de pesagem eléctrico; 3904 — Fabricação de brinquedos; e 9430 — Jogos de fortuna e azar;

— Reformulação do conteúdo das classes 382 — Fabricação de máquinas não eléctricas; e 383 — Fabricação de máquinas aparelhos, utensílios e outro material eléctrico. As actividades relacionadas com a produção de máquinas e equipamento eléctrico com excepção das máquinas industriais eléctricas foram transferidas da classe 382 para 383;

— Comércio por grosso (classe 610): não se procedeu à desagregação para além do nível grupo em virtude de não se dispor de informação suficientemente detalhada sobre esse sector, salvaguardando a possibilidade de desagregação na fase de actualização da CAM;

— Comércio a retalho (classe 620): a fim de permitir a identificação das inúmeras actividades existentes no Território, no âmbito do comércio a retalho, eliminou-se nesta classe o nível subgrupo (5.º dígito) na tabela de códigos, passando do grupo (4.º dígito) para o desdobramento (6.º dígito). Este procedimento constitui excepção ao sistema de codificação decimal adoptado na CAM.

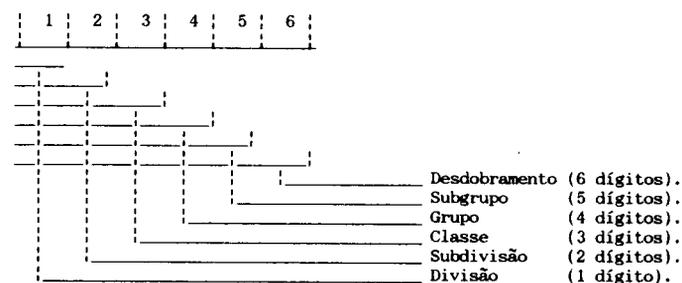
A classificação a 4 dígitos da CAM corresponde quase na sua totalidade à da CITA, sem deixar, no entanto, de aproveitar a possibilidade que esta oferece de caracterizar, de uma forma mais apropriada, a estrutura da economia de Macau. Assim, determinados ramos de actividade económica existentes em Macau, não contemplados na sua particularidade pela CITA, foram sujeitos a classificação a 4 dígitos, pela sua importância, quer a nível do valor bruto de produção, quer a nível do volume de vendas (nomeadamente para o exterior). Por outro lado, foram ainda criados o 5.º e 6.º dígitos, com a finalidade de proporcionar o detalhe minimamente necessário para caracterizar a actividade económica desta área geográfica.

Embora correspondendo a 4 dígitos quase na sua totalidade à CITA, nem todos os ramos de actividade económica foram

sujeitos ao pormenor do 5.º e 6.º dígitos, já que, factores ligados à especificidade do Território, nomeadamente a reduzida área geográfica e os limitados recursos naturais existentes, tornam indispensável a desagregação para além do quarto dígito nalguns ramos de actividade.

2. Sistema de codificação

O sistema de codificação decimal adoptado na CAM corresponde, pela sua lógica de encadeamento e pela sua estrutura, à codificação utilizada na CITA, sendo semelhante a hierarquização das categorias adoptada até 4 dígitos. Segundo o esquema abaixo indicado, as categorias de classificação estabelecidas na CAM compreendem as divisões (1 dígito), subdivisões (2 dígitos), classes (3 dígitos), grupos (4 dígitos), subgrupos (5 dígitos) e desdobramentos (6 dígitos).



Os indicativos das divisões vão de 1 a 9 e cada divisão tem 9 subdivisões a 2 dígitos. Por sua vez, cada uma das subdivisões suporta 9 classes a 3 dígitos, aplicando-se a mesma lógica de encadeamento aos grupos, subgrupos e desdobramentos. De referir, no entanto, casos em que a partir de uma certa categoria de classificação o ramo de actividade económica seguinte não fica sujeito a desagregação. Nesses casos, o algarismo que indica o nível de classificação seguinte é zero*. É o caso, por exemplo, do grupo 3220 «Fabricação de Artigos de Vestuário com Excepção do Calçado» em que o indicativo da classe não foi sujeito a desagregação em grupos e o caso dos grupos criados no comércio por grosso e a retalho que não foram desagregados em subgrupos, passando à desagregação pormenorizada a nível de desdobramentos. Por fim, importa ainda referir que o indicativo 9 é sempre reservado às actividades residuais não especificadas dentro da classificação em que estão inseridas.

*Note-se que este tipo de situações não implicam necessariamente que as categorias posteriores ao indicativo zero deixem de poder ser desagregadas.

3. Critérios de classificação das categorias da CAM

Ao elaborar uma classificação de actividades deve ser estabelecido um conjunto de parâmetros e regras que permitam identificar a forma como as actividades se combinam e se subdividem na estrutura que se pretende classificar. Os critérios adoptados na CAM no seu conteúdo geral, acabam por reflectir os que são subjacentes à CITA, nomeadamente no que respeita às categorias de subdivisão, classe e grupo.

A classificação das categorias de subdivisão e classe tem a ver com as características das actividades que as diferentes unidades exercem, constituindo base de classificação, por um lado, a natureza dos bens e serviços produzidos (composição física dos bens e o estágio de fabricação dos mesmos) e, por outro lado, as utilizações a que se destinam (tipo de necessidades que estes bens/serviços permitem satisfazer). No que respeita à categoria de grupo, a classificação é feita de forma que permita identificar o modo como as actividades se repartem entre as unidades que

se pretendem classificar. Com efeito, foram definidas na elaboração da CITA duas condições básicas, a que também obedece a CAM:

— A produção de determinado tipo de bens e serviços que caracteriza um dado grupo deve constituir a maior parte da produção das unidades classificadas nesse grupo;

— O grupo deve conter as unidades que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços que o caracterizam.

De referir que, ao serem enunciadas estas duas condições básicas, se faz a distinção entre uma classificação de bens e serviços e uma classificação de actividades económicas, como é o caso vertente, apesar desta ser determinada a partir dos bens e serviços produzidos. Desta forma, as duas condições básicas a que obedece esta classificação acabam por permitir, em última análise, a identificação das unidades segundo a actividade económica principal que exercem.

Como se referiu, a CAM foi ainda sujeita a desagregação ao nível de subgrupo e desdobramento (5 e 6 dígitos), o que se deve ao facto das unidades de classificação poderem exercer diversas actividades e ainda de formas diferentes conforme as características e os hábitos das áreas geográficas onde se estabeleceram. Assim, nestas duas categorias (subgrupo e desdobramento) pretende-se registar o conjunto de actividades, que, embora apresentando diferenças entre si, são, contudo, passíveis de serem agrupadas pela suas características de homogeneidade e similaridade numa categoria hierarquicamente superior. Em resumo, o que se pretendeu fazer foi desagregar de forma mais pormenorizada o grupo, em função das características específicas dos bens e serviços produzidos, que os tornam diferentes dentro de um mesmo nível de desagregação.

4. Critérios para a classificação da unidade estatística de observação

Faz-se referência, ao longo desta nota metodológica, à unidade de classificação, tornando-se, pois, necessário identificar as diferentes unidades a classificar e as regras a que deve obedecer a sua classificação.

Tendo-se verificado, na prática, que o estabelecimento e a empresa são as unidades estatísticas de observação que mais frequentemente são observadas, é nestas que vamos centrar toda a análise no que diz respeito às regras segundo as quais estas devem ser classificadas.

A definição clássica de estabelecimento resume-se no seguinte: unidade económica que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, exerce, exclusiva ou principalmente, um só tipo de actividade num só local. No entanto, esta definição já pouco se enquadra na realidade actual pois, hoje em dia, é prática comum um estabelecimento diversificar a sua actividade, diferenciar os bens que constituem o seu «output» final e em muitos casos proceder a uma integração vertical da sua produção. Face aos aspectos acima referidos, tornou-se necessário estabelecer regras de modo a poder classificar conveniente e criteriosamente o estabelecimento.

Convencionou-se, nos casos em que um estabelecimento diversifica a sua actividade, que a classificação deve ser feita segundo a sua actividade principal, sendo esta determinada em proporção do volume de produção bruta de bens ou serviços que produz, ou, em caso de impossibilidade de aplicação deste

critério, segundo a proporção de mão-de-obra que ocupa. Por outro lado, nos casos específicos de integração vertical, o estabelecimento deve ser classificado segundo o bem final que produz, independentemente deste constituir bem de consumo final ou de consumo intermédio, devendo este último ser entendido como bem que um determinado estabelecimento(s) vende como matéria-prima a outro(s) estabelecimento(s) (p.e. o fio têxtil é bem final de um estabelecimento quando se destina à venda, quer para ser utilizado como matéria-prima noutra(s) estabelecimento(s), quer para ser objecto de revenda ao público).

Finalmente, no que respeita à classificação da unidade tipo empresa, esta deve ser feita segundo a importância dos estabelecimentos que a compõem. Na generalidade, o valor acrescentado bruto é uma variável suficientemente sólida para analisar a importância de um determinado estabelecimento no conjunto de unidades económicas que fazem parte de uma empresa.

Além das unidades estatísticas de observação que foram objecto de análise, existem ainda outras unidades que são consideradas na CITA para efeitos de classificação, entre as quais se destacam:

UNIDADE FUNCIONAL

— Unidade económica de produção que, embora exerça uma actividade sob uma única entidade jurídica, pode não a exercer, necessariamente, num mesmo local. Os ramos de actividade económica como a construção, transportes e comunicações, são os que se caracterizam pela existência de unidades económicas de produção funcionais. Com efeito, nestes casos, a empresa exerce o mesmo género de actividade, de uma forma geograficamente dispersa sem estabelecer necessariamente uma contabilidade própria para cada um dos locais onde ela se desenrola.

UNIDADE AUXILIAR

— Unidade económica que produz um conjunto de bens e serviços auxiliares e que faz parte integrante de um estabelecimento. São exemplos de unidades auxiliares os armazéns, as oficinas e os escritórios de um estabelecimento, as unidades de fabrico de embalagens para os bens que constituem o «output» final do estabelecimento, quando fazem parte integrante do mesmo estabelecimento.

UNIDADE TÉCNICA

— Uma secção ou departamento cuja actividade tem por fim directo a produção de uma categoria de produtos fabricados ou de serviços prestados pelo estabelecimento ou uma fase de produção desses bens ou serviços.

A possibilidade de classificação destas unidades estatísticas de observação depende, crucialmente, do nível de detalhe da organização contabilística dos agentes económicos. Dado que em Macau a generalidade dos agentes não está em condições de fornecer elementos desagregados, o critério adoptado é o seguinte: no caso dos ramos de actividade que se caracterizam pelas unidades económicas funcionais, a classificação é feita ao nível da empresa e, por outro lado, no caso das unidades auxiliares e das unidades técnicas, a classificação é feita de acordo com a actividade principal do estabelecimento de que fazem parte.

II - CLASSIFICAÇÃO FORMENORIZADA

DIVISÃO 1 - AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura
11					<u>AGRICULTURA E CAÇA</u>
	111	1110	1110.0	1110.0.0	<u>AGRICULTURA E PECUÁRIA</u> Agricultura em geral, fruticultura, viticultura e produção de nozes e sementes; viveiros (excepto de espécies florestais); horticultura e floricultura (ao ar livre e em estufas); plantações de chá, café, cacau e borracha; criação de gado, avicultura, criação de coelhos, apicultura, criação de animais para produção de peles ou para outros fins; produção de leite, lã, peles, ovos e mel; criação de bicho-de-seda e dos seus casulos. Também se incluem serviços relacionados com a jardinagem paisagística, tais como plantação e tratamento de relvados, flores e árvores de sombra ou ornamentais. A transformação de produtos agrícolas feita em explorações agrícolas também é compreendida neste grupo, quando não for possível classificá-la separadamente da produção, como por exemplo, a vinificação, a extracção de azeite e o processamento e a transformação de leite, borracha e folhas de chá.
	112	1120	1120.0	1120.0.0	<u>SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA</u> Serviços prestados à agricultura, horticultura e à pecuária por contrato ou à tarefa, tais como a colheita, a prensagem, a debulha, a desfolhagem e o descasque; preparação do tabaco para leilão, tosquia de animais; destruição e pulverização de plantas e animais nocivos; sementeira e pulverização por avião; podas, apanha e embalagem de frutos e produtos hortícolas na exploração ou em qualquer outro local por conta do produtor e a exploração dos sistemas de irrigação. A embalagem de frutos e produtos hortícolas fora da exploração, por conta do comprador, inclui-se na classe 610 (comércio por grosso). O fornecimento de equipamento por contrato ou à comissão, juntamente com o serviço de operadores de máquinas tais como condução, faz parte deste grupo, enquanto que o aluguer do equipamento agrícola deve ser classificado na classe 833 (Aluguer de máquinas e equipamento). Os serviços veterinários por contrato ou à tarefa são classificados no grupo 9332 (Serviços veterinários). O serviço prestado por empresas especializadas no transporte de produtos agrícolas deve ser classificado no grupo apropriado da subdivisão 71 (Transportes e armazenagem); e a exploração de instalações e estábulos destinados a cavalos e cães de corrida é, quando associada aos jogos de fortuna e azar, classificada no grupo 9430 (Jogos de fortuna e azar). Por sua vez, a exploração das cavalariças para fins estritamente recreativos é classificada no grupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos).
	113	1130	1130.0	1130.0.0	<u>CAÇA, CAÇA COM ARMADILHA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO</u> Caça de animais bravios, com ou sem armadilha e repovoamento de espécies exclusivamente para fins comerciais.
12					<u>SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL</u>
	121	1210	1210.0	1210.0.0	<u>SILVICULTURA</u> Exploração de matas, viveiros de espécies florestais;

arborização, repovoamento e conservação de florestas; recolha de produtos florestais, tais como, gomas e resinas, borracha virgem, seivas, cascas, ervas, frutos e flores silvestres, musgos, folhas, ramos de pinheiro, canas e raízes; inclui a extracção, concentração e destilação de seivas bem como a produção de carvão vegetal, quando efectuadas nas matas ou florestas. Os estabelecimentos cuja actividade principal é fornecer serviços relacionados com a silvicultura sob contrato ou outra forma são incluídos neste grupo.

122 1220 1220.0 1220.0.0

EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Abate de árvores e limpeza dos troncos; descasque, corte e aparelhagem de toros, postes e outros produtos lenhosos. O transporte de troncos e de diversos produtos lenhosos por empresários que não efectuam os trabalhos de corte de árvores, deve ser classificado no grupo 7114 (Camionagem de Carga). No entanto, o transporte de toros (por camiões, jangadas, etc) até ao local da entrega a um transportador ou a um estabelecimento industrial, inclui-se neste grupo. A exploração florestal, quando executada em conjunto com os trabalhos de serração, fabricação de pasta de papel ou outros estabelecimentos da indústria transformadora, cujos dados não possam ser tratados em separado, é classificada, respectivamente nos grupos 3311 (Serração e trabalho mecânico da madeira), 3411 (Fabricação de pasta de papel, papel e cartão) ou 3511 (Fabricação de produtos químicos, industriais de base, com excepção dos adubos).

13 130

PESCA

PESCA MARÍTIMA

Pesca comercial longínqua, no mar alto, costeira e nos estuários, incluindo a pesca por navios-fábricas ou frotas que se dedicam simultaneamente à pesca e ao processamento de peixe, de crustáceos e moluscos; caça de focas; apanha de algas, conchas, pérolas, ostras, lagostas, caranguejos, esponjas e outros produtos do mar. Os navios-fábricas que se dedicam somente ao processamento de peixe e que podem ser tratados como estabelecimentos industriais independentes, são classificados no grupo 3114 (Conservação e Transformação de peixe e outros produtos da pesca).

1301.1 1301.1.0

Apanha de algas em águas marítimas

1301.2 1301.2.0

Pesca de arrasto

1301.9 1301.9.0

Pesca marítima n.e.

1302 1302.0 1302.0.0

PESCA N.E.

Pesca comercial e apanha de algas em águas interiores; exploração de viveiros de peixes; criação de peixes de aquário; bancos de ostras e pérolas de cultura. Também são incluídos aqui serviços ligados à pesca quando executados à comissão ou por contrato.

DIVISÃO 2 - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A designação "indústrias extractivas" é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção, tratamento e beneficiação de substâncias minerais sólidas e líquidas que ocorrem na natureza. Inclui minas subterrâneas e a céu aberto, pedreiras e poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação dos minérios e outros materiais em bruto, tais como a britagem, crivagem, lavagem, classificação, moagem, flutuação, fusão, peletização e outros tratamentos necessários para tornar os produtos comercializáveis.

Estas actividades repartem-se por subdivisões, classes, grupos, subgrupos e desdobramentos com base no principal mineral produzido.

Excluem-se desta divisão os trabalhos realizados à tarefa ou em base contratual de pesquisas e preparação de minas (incluídos na Divisão 5 - Construção e obras públicas), ou prospecção de minerais incluídos no grupo 8324 (Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos).

A captação, o tratamento e distribuição de água são classificados na subdivisão 42 (Abastecimento de água); o engarrafamento de águas minerais junto à fonte é classificado no grupo 3134 (Indústria das bebidas não alcoólicas e águas gaseificadas), a britagem, moagem ou outros tratamentos de rochas e minerais não efectuados em conjunto com exploração de minas e pedreiras são classificados no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos).

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura.
21	210	2100	2100.0	2100.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE CARVÃO</u> As minas que se destinam principalmente à extracção de carvões minerais (antracito, carvões, betuminosos e lignito), e as operações de britagem, pulverização, lavagem, calibragem e classificação, independentemente de serem executados ou não com os trabalhos de extracção. Também deve ser incluída aqui a aglomeração de carvão e lignito em briquetes, se fôr feita nas instalações da mina. A fabricação de briquetes e outros aglomerados combustíveis a partir do carvão ou do lignito adquirido no mercado, deve ser classificado no grupo 3540 (Fabricação de derivados diversos do petróleo e carvão). A extracção e preparação da turfa é classificada no grupo 2909 (Extracção de outros minerais não metálicos).
22	220	2200	2200.0	2200.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL</u> Operações em poços de petróleo e de gás natural; prospecção, pesquisa e exploração de petróleo bruto e gás natural, perfuração e equipamento dos poços, quando não executados à tarefa ou por contrato; operações de separação de emulsões decantação, destilação primária e todas as outras operações que tenham em vista tornar o petróleo e o gás comerciáveis desde a área de produção até ao embarque. Também deve ser aqui incluída a extracção de xistos e de areias petrolíferas e a extracção de petróleo a partir destes; a produção de hidrocarbonetos líquidos a partir de gases provenientes de campos de petróleo e gás. A recuperação de gases petrolíferos liquefeitos na refinação do petróleo ou na fabricação de produtos químicos, deve ser classificada no grupo apropriado da subdivisão 35 (Indústrias químicas dos derivados do petróleo e do carvão e dos produtos de borrachas e de plástico). O transporte por tubos condutores de petróleo ou gás natural (pipelines), quando se apresenta como uma actividade independente da produção, deve ser classificada no grupo 7115 (Transporte por tubos condutores).
23					<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS</u>
	230	2301	2301.0	2301.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO</u> As minas que produzem minérios de ferro, minérios de ferro manganíferos e areias ferríferas; instalações para a beneficiação e preparação destes minérios. A extracção de pirite e "pyrrhotites" é classificada no grupo 2902 (Extracção de minerais para indústria química e para a fabricação de adubos).
		2302	2302.0	2302.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS NÃO FERROSOS</u> Extracção de minérios de metais não ferrosos; preparação, beneficiação e outros tratamentos destes minérios.
29	290				<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS E ROCHAS INDUSTRIAIS</u>
		2901			<u>EXTRACÇÃO DE PEDRA, ARGILA E AREIA</u> Extracção de pedra para construção e cantaria (incluindo a ardósia); argilas para cerâmica, refractários e outras argilas; e toda a espécie de areia e cascalho. A pulverização, britagem e outros tratamentos da pedra, do cascalho, da argila e

da areia, quando não executados conjuntamente com a actividade na pedreira, deve ser classificada no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos).

2901.1	2901.1.0	Extracção de areia	
2901.2	2901.2.0	Extracção de granito e rochas afins	
2901.9	2901.9.0	Extracção de outras rochas n.e.	
2902	2902.0	2902.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PARA A FABRICAÇÃO DE ADUBOS</u> Extracção de minérios de fosfato e nitrato, espatoflúor, minério de enxofre e enxofre natural, potássio, minerais de sódio e borato, baritas, pirites, "pyrrhotites", arsénio, estrôncio e minerais de lítio e minerais para pigmentação. A exploração de guano inclui-se neste grupo.
2903	2903.0	2903.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE SAL</u> A extracção de sal-gema e sal-marinho nas salinas pelo processo de evaporação, incluindo a sua trituração, crivagem e refinação. A refinação do sal para fins alimentares, quando não executada conjuntamente com a extracção, deve ser classificada no grupo 3121 (Outras indústrias alimentares).
2909	2909.0	2909.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS NÃO METÁLICOS</u> A extracção em minas e pedreiras de produtos como o gesso, amianto, mica, quartzo, abrasivos naturais (com excepção da areia), grafite, talco; pedras preciosas; asfalto e betume; turfa; e todos os outros minerais não metálicos não compreendidos nos grupos anteriores. A britagem, moagem, pulverização e outros tratamentos dos minerais acima referidos, quando não executados conjuntamente com a extracção, são classificados no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos).

Divisão 3 - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Define-se como indústria transformadora a que converte mecânica ou quimicamente substâncias orgânicas e inorgânicas em novos produtos, quer o trabalho seja feito à mão ou por máquinas, na fábrica ou no domicílio, e quer os produtos sejam vendidos por grosso ou a retalho.

Esta divisão compreende também a montagem das partes componentes dos produtos manufacturados, excepto nos casos em que a actividade se classifica no grupo 5000 (Construção e obras públicas).

A montagem no local de partes integrais pré-fabricadas, tanques de água, armazéns, elevadores e escadas rolantes, canalizações, aquecimento central, condicionamento de ar e ventilação, instalações eléctricas, etc., e todas as espécies de estruturas classificam-se como construção. A montagem e instalação de máquinas e equipamento em estabelecimentos das indústrias extractivas, transformadoras, comerciais e outros, quando levada a cabo como uma actividade especializada, classifica-se no grupo das indústrias transformadoras que fabricam o bem instalado. Estabelecimentos especializados na instalação de equipamento doméstico, tais como fogões, frigoríficos, máquinas de lavar, de secar, etc., classificam-se na classe 951 (Serviços de reparação diversos). A montagem e instalação de máquinas e equipamento que é feita como um serviço compreendido na venda dos bens por um estabelecimento cuja actividade principal é a fabricação, comércio por grosso ou a retalho classifica-se na actividade principal desse estabelecimento.

Estabelecimentos especializados na reparação de máquinas e equipamento industrial, comercial, de escritório ou similar são em geral classificados no mesmo grupo das indústrias transformadoras que os estabelecimentos cuja actividade principal é a fabricação destes bens. As unidades cuja actividade principal é a reparação de equipamento e mobiliário doméstico, automóveis e outros bens de consumo são, regra geral, classificados na classe 951 (Serviços de reparação diversos), de acordo com a espécie de bens que são reparados. Os serviços de reparação que são habitualmente fornecidos por estabelecimentos cuja actividade principal é a fabricação por encomenda classificam-se nesta, divisão no grupo correspondente à fabricação desses bens. As grandes alterações, renovações ou reconstruções de qualquer tipo de bens considera-se como fabricação, e não como reparação.

A fabricação de componentes e partes especializadas de máquinas e equipamento, assim como dos seus acessórios, é, regra geral, classificada no mesmo grupo que a fabricação das máquinas e equipamento a que as partes e acessórios são destinados. No entanto, a fabricação de componentes e acessórios especiais por moldação ou extrusão de materiais plásticos inclui-se na classe 356 (Fabricação de artigos de matérias plásticas).

A fabricação de componentes e partes de máquinas e equipamentos não especificados, tais como motores, pistões, instalações eléctricas, válvulas, engrenagens, rolamentos, etc., classifica-se no grupo apropriado das indústrias transformadoras sem se ter em conta as máquinas e equipamento em que possam ser utilizadas.

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
31					<u>INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACO</u>	3113.9	3113.9.0		Inclui a fabricação de sumos e concentrados de agrião, crisântemos e de figos.	
	311/312				<u>INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO</u>				Preparação de outros produtos alimentares a partir de frutos e produtos hortícolas n.e.	
		3111			<u>ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E FABRICO DE CONSERVAS DE CARNE</u>				Produção de frutos e produtos hortícolas secos e desidratados n.e.; fabricação de molhos (tais como molho de soja e gergelim) e sopas em conserva.	
					Matadouros e estabelecimentos de embalagem de carnes; abate, preparação e embalagem de carne de bovinos, suínos, caprinos, cavalos, aves de capoeira e coelhos. Inclui-se toda a actividade de processamento e embalagem de carne, tais como cura, fumagem, salga, conserva em vinagre, embalagem hermética e congelação. Também deve ser aqui incluído o fabrico de produtos de salsicharia, sopas de carne, fusão e refinação de banha e outras gorduras animais comestíveis.	3114			<u>CONSERVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PEIXE E OUTROS PRODUTOS DA PESCA</u>	
			3111.1	3111.1.0	Abate de animais Inclui o abate de bovinos, suínos, caprinos e o abate e preparação de criação (galinhas, patos, cordonizes, pombos, coelhos, etc.).				Salga, seca, desidratação, conservação em salmoura ou vinagre, embalagem em recipientes herméticamente fechados e congelação de peixes, lagostas, camarões, caranguejos, ostras e outros produtos da pesca. Inclui a produção de sopas e especialidades de peixe e de outros produtos do mar. Os navios-fábricas que se dediquem só à preparação de peixe e dos produtos da pesca e possam ser considerados estabelecimentos separados classificam-se aqui.	
									A conservação em gelo, a salga e filetagem de pescado feita a bordo de navios-fábricas que não estejam nestas condições classificam-se no grupo 1301 (Pesca marítima) ou 1302 (Pesca em águas interiores), conforme o caso.	
			3111.2	3111.2.0	Preparação e fabrico de conservas de carne Preparação embalagem e fabrico de conservas de carne, tais como cura, fumagem, salga, congelação, conserva em vinagre e em embalagem hermética. Inclui a salsicharia, a preparação de carnes secas e de enchidos, a fusão e refinação de banha e outras gorduras animais comestíveis.	3114.1	3114.1.0		Congelação de peixe e outros produtos da pesca	
								3114.2	3114.2.0	Fabricação de molho de ostra
								3114.9	3114.9.0	Conservação de peixe e outros produtos da pesca por processos n.e.
			3111.9	3111.9.0	Preparação de produtos comestíveis resultantes do abate de gado n.e. Inclui a preparação de tripas para enchidos e pele de porco frita.				Inclui a embalagem em recipientes herméticamente fechados, esterilizados ou não, a secagem e salga de peixe e de outros produtos da pesca.	
						3115			<u>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS</u>	
		3112			<u>INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS</u> A produção de manteiga, queijo, leite condensado, em pó ou vaporizado; gelados, sorvetes, natas frescas ou em conserva, e outras sobremesas geladas à base de leite; outros produtos comestíveis à base de leite. O processamento (pasteurização, homogeneização, vitaminização e engarrafamento) do leite para o comércio por grosso ou a retalho também deve ser aqui incluído.				Produção de óleo vegetal a partir de frutos e sementes (incluindo azeite, óleo de amendoim etc.); a extracção de óleo a partir do peixe e outros animais marinhos e a produção de farinha de peixe; preparação de óleos e gorduras animais não comestíveis; e refinação e hidrogenização (ou endurecimento) de óleos e gorduras, excepto a banha e outras gorduras animais comestíveis; produção de margarinas e outras gorduras compostas destinadas à cozinha. A produção de banha e outras gorduras animais comestíveis classifica-se no grupo 3111 (Abate de Animais, Preparação e Fabrico de Conservas de Carne).	
			3112.1	3112.1.0	Fabricação de gelados e sorvetes					
			3112.9	3112.9.0	Indústria de lacticínios n.e. Fabricação de produtos lácteos comestíveis n.e.. Incluindo a pasteurização e engarrafamento do leite.	3115.1	3115.1.0		Produção e refinação de óleos alimentares, com excepção do azeite	
		3113			<u>CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS</u> Condicionamento (embalagem em recipientes herméticamente fechados) de frutos e produtos hortícolas; conservação de frutos em calda, compota, doces e geleias; fabricação de conservas de produtos hortícolas e polpada; fabricação de pasta de frutas; enlatamento e engarrafamento de sumos de frutos e de vegetais, produção de passas e outros frutos secos; doces, compotas e geleias; "pickles" e molhos diversos; sopas enlatadas; desidratação e congelação de frutos e produtos hortícolas. A fabricação de frutas cristalizadas e secas cobertas de açúcar deve ser classificada no grupo 3119.				Produção e refinação de óleos de amendoim, de germen de milho e de outros óleos alimentares	
									<u>MOAGEM, DESCASQUE, TRITURAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CEREJAS E LEGUMINOSAS</u> Produção de farinhas e alimentos secos; descasque, limpeza e polimento de arroz; preparação de alimentos para pequeno-almoço, tais como flocos de aveia, de arroz, de trigo e de milho; mistura e preparação de farinhas e outros produtos à base de cereais e leguminosas. Também é aqui incluído o descasque de café, cevada e de raízes feculentas. Os alimentos preparados para animais e para aves de capoeira classificam-se no grupo 3122 (Indústria de Alimentos Compostos para Animais).	
			3113.1	3113.1.0	Conservação de frutos e de produtos hortícolas Inclui a indústria tradicional de achares (conservação de frutos e produtos hortícolas em salmoura, vinagre ou licor), e a indústria de conservação de cogumelos e outros.	3116				
									<u>PADARIA, PASTELARIA, DOÇARIA, FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS</u> O fabrico de pão, fritos, bolos, tortas e outros produtos similares de fácil deterioração; bolachas e biscoitos; massas alimentícias e pastas secas similares.	
			3113.2	3113.2.0	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas e respectivos concentrados	3117				

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	3122	31220	3122.0.0	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS	
			3117.1		Panificação, pastelaria e doçaria				Produção de alimentos preparados para o gado e para aves de capoeira, incluindo alimentos para cães e outros animais domésticos e outra alimentação especial mista, enlatada, congelada e desidratada.	
					Fabricação de pão e produtos afins de pão, de fácil deterioração					
			3117.1.1		Panificação, Pastelaria e doçaria ocidental.	313			INDÚSTRIAS DAS BEBIDAS	
					Fabricação de pão, bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria ocidental, de fácil deterioração.				Produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.	
			3117.1.2		Pastelaria e doçaria chinesa			3131	PRODUÇÃO DE BEBIDAS ESPRITUOSAS	
					Bolos, fritos, empadas e produtos similares de pastelaria chinesa de fácil deterioração.				Obtenção por destilação de álcool etílico, com exclusão do obtido a partir de resíduos de sulfito da fabricação de pasta de papel; destilação, refinação e preparação de bebidas alcoólicas, tais como whisky, brandy, rum, gin, licores, aguardente ou "vinho de arroz", e outras bebidas e especialidades espirituosas (cocktails). A produção de álcool, excepto do álcool etílico aqui referido, deve ser classificada no grupo 3511 (Fabricação de Produtos Químicos Industriais de Base, com excepção dos Adubos). O engarrafamento de bebidas espirituosas, quando não efectuado em conjunto com a sua preparação, processamento ou produção, deve ser classificado no grupo apropriado da divisão 61 (Comércio por Grosso).	
			3117.1.9		Outros n.e.					
		3117.2	3117.2.0		Fabricação de bolachas e biscoitos					
		3117.3	3117.3.0		Fabricação de massas alimentícias e produtos similares					
					Inclui a fabricação de massas alimentícias chinesas tais como "min", pastas secas similares e produtos conservados das mesmas.					
3118	3118.0	3118.0.0			<u>FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR</u>					
					O fabrico e refinação de açúcar em rama, melaços e açúcar granulado ou clarificado a partir da cana-de-açúcar ou de beterraba sacarina.					
3119					<u>FABRICAÇÃO DE CACAU, CHOCOLATE E PRODUTOS DE CONFETARIA</u>	3131.1	3131.1.0		Produção de aguardente ou "vinho de arroz"	
					O fabrico de cacau e chocolate em pó a partir do grão; chocolates; todo o tipo de artigos de confeitaria, tais como rebuçados, caramelos, pastilhas, frutas cristalizadas; nozes cobertas com açúcar ou sal e produtos similares; pastilhas elásticas.	3131.9	3131.9.0		Bebida alcoólica destilada produzida a partir do arroz. Produção de outras aguardentes e bebidas espirituosas n.e.	
		3119.1	3119.1.0		Fabricação de produtos de confeitaria	3132	3132.0	3132.0.0	INDÚSTRIA DO VINHO	
					Fabricação de produtos de confeitaria de todo o tipo tais como rebuçados, frutas cristalizadas, frutas secas cobertas com açúcar e produtos similares fabricados à base de açúcar e frutos de aperitivo (nozes, amêndoas, avelãs etc. salgados), pastilhas elásticas.				Produção de vinho comum, vinhos licorosos, vinhos espumantes e espumosos, vermouths e outros vinhos preparados com plantas ou matérias aromáticas, cidra, e outras bebidas fermentadas de frutas arbóreas, excepto as fermentadas com base no malte. O engarrafamento, quando não executado conjuntamente com a preparação, processamento ou produção de vinhos ou produtos similares à base de fermentação, deve ser classificado no grupo apropriado da divisão 61 (Comércio por Grosso).	
3121					<u>OUTRAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES</u>					
					O fabrico de produtos alimentares não classificados em outra parte, tais como amidos e leveduras; fermentos; extractos aromáticos; condimentos, mostarda e vinagre; secagem, congelamento e tratamento de ovos; moagem de especiarias; torrefação de café; processamento de folhas de chá; refinação de sal para fins alimentares; recolha e armazenagem de gelo e a sua produção. A produção de neve carbónica deve ser classificada no grupo 3511 (Fabricação de Produtos Químicos Industriais de Base, com Excepção de Adubos).	3133	3133.0	31330.0	FABRICAÇÃO DE MALTE E CERVEJA	
					Produção de malte e de cerveja e outras bebidas com base no malte. O engarrafamento que não envolva a produção de bebidas à base do malte deve ser classificado no grupo apropriado da divisão 61 (Comércio por Grosso).					
						3134			INDÚSTRIA DAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ÁGUAS GASEIFICADAS	
									Produção de bebidas não alcoólicas, incluindo as bebidas com sabor a fruta e bebidas gaseificadas à base de fruta; produção de água mineral gaseificada ou não e de água destilada. Inclui o engarrafamento de águas minerais junto às fontes naturais.	
		3121.1	3121.1.0		Fabricação de gelo				Produção de refrigerantes	
					Produção de gelo e recolha e armazenagem de gelo natural. Não inclui a produção de neve carbónica, que se classifica no grupo 3511 (Fabricação de produtos químicos industriais com excepção dos adubos).	3134.1	3134.1.0		Produção de refrigerantes gaseificados ou não.	
		3121.9	3121.9.0		Outras indústrias alimentares n.e.				Produção de bebidas não alcoólicas n.e.	
					Inclui a fabricação de condimentos, mostarda, extractos e essências aromáticas e vinagre. Não inclui a fabricação de molho de ostra que se classifica no desdobramento 3114.2.0. Fabricação de pudim e de queijo de soja (Tau fu e fu u); transformação das folhas de chá; moagem e preparação de especiarias, secagem, congelamento e tratamento de ovos; fabricação de outros produtos alimentares n.e..	3134.9	3134.9.0		A fabricação de xaropes de frutos e produtos hortícolas é incluída no subgrupo 3113.2.	
						314	3140	3140.0	3140.0.0	INDÚSTRIA DO TABACO
										Produção de produtos do tabaco, tais como cigarros, charutos e tabaco para fumar e mascar e rapé; estão também incluídas a desponta da planta, a

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					secagem e outras operações relacionadas com a preparação do tabaco em folha, posteriores ao leilão e anteriores à fabricação.				Confeção de obras têxteis, de uso doméstico ou não, bordadas à máquina e não bordadas
32					<u>INDÚSTRIAS TÊXTEIS, DO VESTUÁRIO E DO COURO</u>	3213			Confeção de guarnições, estandartes, bandeiras, insígnias e outras obras têxteis n.e.. Inclui os trabalhos de costura, de plissagem e de preguear efectuados para os comerciantes.
	321				<u>INDÚSTRIAS TÊXTEIS</u>				<u>FABRICAÇÃO DE MALHAS</u>
		3211			<u>PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TECIDOS</u>				Fabricação de meias, roupa exterior, interior e outros artigos de malha a partir do fio, assim como tecidos de malha a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas. Inclui-se o branqueamento, a tinturaria e o acabamento destes artigos. A fabricação de artigos de malha feita com tecidos de malha adquiridos classifica-se no grupo 3220 (Fabricação de artigos de vestuário, com excepção do calçado).
					Preparação de fibras para fiação, tais como, descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização de fibras têxteis; dobagem e bobinagem; fiação; tecelagem; branqueamento e tingimento; estampagem e acabamento de fios e tecidos de matérias têxteis. A fabricação de etiquetas e artigos primários têxteis também é aqui incluída. Fios, tecidos e fiação e acabamento da juta. A fiação e tecelagem do amianto é classificado no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos). A fabricação de tecidos fotossensíveis classifica-se no grupo 3529.	3213.1	3213.1.0		Fabricação de meias
						3213.2	3213.2.0		Fabricação de vestuário de malha
									Inclui a fabricação de vestuário interior e exterior de malha e o fabrico de partes de vestuário de malha a partir de fio (telas). O fabrico de vestuário de malha a partir de tecidos de malha adquiridos classifica-se no grupo 3220 (Fabricação de artigos de vestuário com excepção do calçado).
		3211.1	3211.1.0		Fiação, tecelagem e acabamento de lãs e mistos				
					Limpeza, cardação, penteação, fiação, tecelagem, branqueamento, tingimento, estampagem e acabamento de fios e tecidos de lã e mistos.	3213.9	3213.9.0		Fabricação de malhas n.e.
									Inclui o fabrico de tecidos de malha
		3211.2	3211.2.0		Fiação, tecelagem e acabamento de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas	3214	3214.0	3214.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE TAPECARIAS</u>
					Limpeza, cardação, penteação, fiação e tecelagem, branqueamento e tingimento; estampagem e acabamento de fios e tecidos de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas.				Fabricação de carpetes e tapetes a partir de quaisquer fibras ou fios têxteis; fabricação de capachos e esteiras de papel torcido, de sisal, de juta ou de outras matérias similares. A fabricação de linóleo e de outras coberturas de soalho de superfície dura, sem serem de borracha, de cortiça ou de plástico, classificam-se no grupo 3219 (Fabricação de Outros Têxteis). O fabrico de capachos e esteiras de borracha, plástico e cortiça deve ser classificado nos grupos 3559, 3560 e 3319, respectivamente.
		3211.3	3211.3.0		Tecelagem e estampagem de etiquetas				
					A estampagem de fita adquirida para o fabrico de etiquetas deve ser incluída no subgrupo 3211.5				
		3211.4	3211.4.0		Fabricação de linhas de coser				
		3211.5	3211.5.0		Estampagem e tingimento	3215	3215.0	3215.0.0	<u>CORDOARIA</u>
					Operações de acabamento tais como calandragem, branqueamento, estampagem ou tingimento de fios e tecidos que não foram produzidos no estabelecimento.				Fabricação de cordas, cabos, cordames, cordéis, redes e outros produtos similares, a partir de abacá, sisal, canhamo, algodão, papel, juta, linho e outras fibras naturais, sintéticas ou artificiais, incluindo fibra de vidro. O torcimento destas fibras também é aqui incluído.
		3211.9	3211.9.0		Fiação, tecelagem e acabamento de tecidos n.e..	3219	3219.0	3219.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS</u>
					Inclui a preparação de fibras têxteis, fiação e tecelagem e acabamento de seda e outras matérias têxteis.				Fabrico de linóleo e outras coberturas de soalho de superfície dura, qualquer que seja o material de suporte, excepto as feitas integralmente de cortiça, borracha e plástico; oleados; couro artificial não inteiramente em plástico e outros revestimentos desde que não sejam de borracha; fabrico de feltros sem ser por processos de tecelagem; fabrico de atacadores, desde que não seja trabalho de malha; fabricação de tecidos acolchoados unidos por costura com interposição de pasta (wadding); pasta de algodão; fabricação de chumaços, forros, estofos, e entretelas de todo o tipo de fibras; recuperação de fibras a partir dos desperdícios processados; fabricação de telas para pneus. A tecelagem de feltro é classificada no grupo 3211 (Preparação e Fiação de Fibras, Tecelagem e Acabamento de Tecidos).
	3212				<u>FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS EM OBRA, COM EXCEÇÃO DE VESTUÁRIO</u>				A fabricação de palha de madeira para estofos é classificada no grupo 3311 (Serração e Trabalho Mecânico de Madeira); e a fabricação de chumaços de amianto é classificada no grupo 3699 (Fabricação de Outros Produtos Minerais não Metálicos).
					Estabelecimentos que não executam trabalhos de tecelagem, produzindo essencialmente artigos têxteis a partir de materiais adquiridos, destinados essencialmente ao uso doméstico, tais como cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos de mesa, cobertores, colchas, almofadas, sacos para roupa suja e capas para cobertura de móveis; sacos têxteis; artigos de lona; artigos de adorno; bordados; insígnias, bandeiras e estandartes. Também são incluídos aqui trabalhos de costura, de plissagem e de preguear, efectuados para os comerciantes.				
		3212.1	3212.1.0		Confeção de artigos de lona e similares				
		3212.2	3212.2.0		Confeção de obras têxteis bordadas à mão				
					Fabricação de toalhas, colchas, lençóis e outras obras têxteis bordadas à mão, de uso doméstico ou não.				
		3212.9	3212.9.0		Confeção de outras obras n.e.				

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
		3311			<u>SERRAÇÃO E TRABALHO MECÂNICO DA MADEIRA</u>				independentemente do material usado no fabrico da sua estrutura; sofás-camas; divãs-camas; colchões e gelsias para portas e janelas. A produção de mobiliário e acessórios feitos principalmente de metal classifica-se no grupo 3812 (Fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios); o mobiliário de plástico moldado é incluído no grupo 3560 (Fabricação de artigos de matérias plásticas).
					Serração de madeira; fabricação de portas, caixilharia, materiais destinados à construção e diversas partes trabalhadas em madeira destinadas a estruturas pré-fabricadas; folheados de madeira para revestimentos exteriores, contraplacado, tábuas e aglomerados de madeira. Inclui a preservação e o tratamento de madeiras. O descasque e aparelhagem em toco de postes, toros e outros materiais de madeira são classificados no grupo 1220 (Exploração Florestal)	3320.1	3320.1.0	Fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas	Fabricação de mobiliário de madeira incluindo arcos de cânfora, teca, pau-rosa, etc. e seus acessórios e operações conexas, para uso doméstico, escritórios, edifícios públicos, restaurantes ou qualquer outra finalidade.
		3311.1	3311.1.0	Serração da madeira	Serrações, fabricação de madeiramentos, materiais em bruto de madeira para construção e outras peças de madeira.	3320.2	3320.2.0	Fabricação de mobiliário de bambú, rota e matérias similares	
		3311.2	3311.2.0	Carpintaria	Fabricação de peças trabalhadas e estruturas pré-fabricadas em madeira, portas e caixilharia.	3320.9	3320.9.0	Fabricação de mobiliário n.e.	
		3311.9	3311.9.0	Trabalhos, mecânicos de madeira n.e.	Fabricação de folheados, contraplacados e partículas de madeira. Preservação e tratamento de madeiras. Fabricação de palha de madeira e outros trabalhos de madeira n.e..				Fabricação de sofás, divãs-camas e outras mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na estrutura. Inclui a fabricação de gelsias para portas e janelas, bem como a fabricação de colchões, excepto em espuma de borracha que se classifica no subgrupo 3559.1.
						34			<u>INDÚSTRIAS DO PAPEL; ARTES GRÁFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES</u>
									<u>INDÚSTRIAS DO PAPEL</u>
		3312			<u>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA, E CANA E PEQUENOS ARTIGOS DE CESTEIRO.</u>				Fabricação de pasta para papel, de papel e cartão e de painéis de fibras; fabricação de artigos de pasta, papel e cartão.
					Fabricação de tanoaria, nomeadamente pipas, toneis e dornas; caixotaria, recipientes de madeira para peixe, grades em madeira, tambores, barris e outras embalagens em madeira; fabricação de pequenos artigos inteira ou principalmente de rota, bambú, cana-da-índia, junco, vime e outras matérias similares.				
		3312.1	3312.1.0	Fabricação de caixas e outras embalagens de madeira	Fabricação de caixotaria, recipientes de madeira para peixe e fabricação de caixas e outras embalagens de madeira n.e..	3411			<u>FABRICAÇÃO DE PASTA, PAPEL E CARTÃO</u>
		3312.2	3312.2.0	Fabricação de artigos de cesteiro em vime, verga, rota, bambú e matéria similares	Inclui aqui a fabricação de pequenos artigos, inteira ou principalmente de rota, bambú, cana-da-índia, junco, salgueiro e outras matérias similares.				Inclui a fabricação de painéis de fibras; inclui igualmente o revestimento, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão quando efectuadas na própria máquina de formação de folha; quando essas operações são efectuadas fora da máquina, classificam-se no grupo 3419 (Fabricação de artigos de pasta para papel, de papel e de cartão); o fabrico de papel alcatroado ou asfaltado classifica-se no grupo 3540 (Fabricação de derivados diversos do Petróleo e Carvão); o de papel fotográfico inclui-se no grupo 3529 (Fabricação de produtos químicos diversos); o de papéis abrasivos, no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos), e o fabrico de papel químico e de stencil, no desdobramento 3909.9.9 (Fabricação de outros artigos n.e.).
		3319			<u>FABRICAÇÃO ARTIGOS DE CORTIÇA E DE MADEIRA N.E.</u>				
					Fabricação de artigos de cortiça; fabricação de pequenos artigos constituídos na sua totalidade ou parcialmente de madeira; calçado feito de madeira; escadas de madeira, formas, vigas, puxadores, cavilhas, prateleiras, varas, peanhas, remos e peças para selas; molduras para quadros ou espelhos; peças de madeira esculpida, caixões mortuários e outros artigos de madeira.	3411.1	3411.1.0	Fabricação de papel e cartão	Fabricação de papel e cartão. O revestimento, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão classificam-se neste subgrupo quando efectuadas na própria máquina de formação de folha.
		3319.1	3319.1.0	Fabricação de caixões mortuários		3412	3412.0	3412.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO</u>
		3319.9	3319.9.0	Fabricação de outros artigos de madeira e cortiça n.e.					Fabricação de caixas e outras embalagens, ainda que impressas, de cartão canelado ou não, e de cartolina. Sacos de materiais que não sejam têxteis ou plásticos, impressos ou não, para embalagem.
		332	3320		<u>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM EXCEÇÃO DO MOBILIÁRIO METÁLICO E DE PLÁSTICO MOLDADO</u>	3419	3419.0	3419.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASTA PARA PAPEL, DE PAPEL E DE CARTÃO</u>
					Fabrico de mobiliário para uso doméstico, escritórios, edifícios públicos, uso profissional e artigos de mobiliário para restaurantes e acessórios diversos feitos essencialmente de madeira ou outros materiais, com excepção de metal ou de plástico moldado. Também se inclui neste grupo o fabrico de mobiliário estofado				O fabrico de artigos de pasta para papel, cartão e papel não classificado em outra parte, tais como, papel ou cartão revestido, envernizado, gonado e laminado; pratos e utensílios diversos de pasta prensada e moldada; rótulos para garrafas e etiquetas não impressas, auto adesivas ou não; envelopes e artigos de papeleria não impressos, tais como, cartões, cartas e sobrescritos;

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura						
					<p>papel para parede; toalhas de papel; papel higiénico, lenços e guardanapos de papel; palhinhas; moldes.</p> <p>O fabrico de cartões pessoais e artigos de papeleria impressos, nomeadamente caixas e pastas para arquivo, classificadores e registadores classificam-se no grupo 3420 (Artes gráficas e edição de publicações).</p> <p>Inclui também o revestimento, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação simples do papel ou cartão, como rebobinagem, quando efectuadas fora da máquina de formação de folha; cofragem de papel e cartão; fabricação de cartão canelado, em prancha; fabricação de artigos de papel para culto chinês, de papel para panchões, de recortes e moldes em papel ou cartão para Vestuário e outros fins, palmilhas de cartão e outros artigos de papel e cartão n.e..</p>						<p>por outros processos sobre quaisquer materiais; fabricação de registos de folhas soltas e capas móveis para revistas e livros, livros de folhas soltas e livros de apontamentos; fabricação de pastas para secretária, de caixas e pastas para arquivo, classificadores e registadores (dossiers); fabricação de papel de carta sobrescritos cartões de visitas timbrados e de outros artigos de papeleria impressos; fabricação de formulários comerciais e para o governo; fabricação de agendas, alburns, catálogos e calendários; encadernação e operações relacionadas com a encadernação, como o bronzamento, douramento, orladura de livros e papel; montagem de mapas e mosturários; trabalhos de artes gráficas n.e..</p>
									<p><u>INDÚSTRIAS QUÍMICAS DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DO CARVÃO E DOS PRODUTOS DE BORRACHA E DE PLÁSTICO</u></p>		
									<p><u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS</u></p>		
342		3420-			<p><u>ARTES GRÁFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES</u></p>				<p><u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS DE BASE, COM EXCEÇÃO DOS ADUBOS</u></p>		
					<p>Impressão, litografia e publicação de jornais, periódicos, livros, mapas, atlas, composições musicais e directórios; trabalhos de impressão para o comércio, indústria e outras actividades por conta própria ou por contrato; litografia comercial; fabrico de cartas, envelopes e outros artigos de papeleria impressos; folhas de registo soltas e capas móveis; trabalhos de encadernação; livros de apontamentos; livros de folhas soltas e diversas tarefas relacionadas com a encadernação, tais como, o bronzamento, douramento e orlamento de livros e folhas de papel, mapas e mosturários; serviços relacionados com a actividade tipográfica, tais como, a fixação de tipos nas matrizes, gravação e fotogração de matrizes em aço ou em cobre e outros processos utilizados na impressão e duplicação de matrizes. A fabricação de caracteres metálicos para composição gráfica é classificada no grupo 3819 (Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte). A gravação em metais preciosos é classificada no grupo 3901 (Fabricação de jóias e artigos de ouriversaria).</p>	35			<p>Fabrico de produtos químicos industriais de base, sejam eles orgânicos ou inorgânicos, tais como, hidrocarbonetos cíclicos e seus derivados, tintas, pigmentos orgânicos, produtos químicos orgânicos não cíclicos, solventes, álcoois polihídricos; produtos químicos destinados ao processamento da borracha; materiais de curtimenta sintéticos ou naturais; ésteres obtidos a partir de álcoois polihídricos, ureia e outros ácidos orgânicos; ácidos inorgânicos, álcalis, pigmentos inorgânicos; água oxigenada, bissulfito de carbono, fósforo, carbonato de magnésio, bromina, iodo, gases industriais comprimidos em forma líquida ou sólida; nitrato de sódio, nitrato de potássio e neve carbónica; glicerina sintética e essências sintéticas. O fabrico de produtos químicos destinados à desintegração e fusão atómica e produtos resultantes destes processos também são incluídos neste grupo.</p>		
					<p>3420.1 3420.1.0 Edição de Publicações</p> <p>A edição de publicações envolve funções de financiamento, técnicas, artísticas, legais e de marketing, entre outras, cujos produtos finais são jornais diários, semanários ou outros, revistas, livros e outras publicações periódicas e não periódicas.</p> <p>Os estabelecimentos cuja actividade principal é a edição de publicações podem executar, eles próprios, todos ou parte dos trabalhos de artes gráficas inerentes, ou podem encomendá-los sob contrato ou à comissão a terceiros.</p> <p>Os trabalhos de artes gráficas não relacionados com a edição de publicações são classificados no subgrupo 3420.2.</p>		3511	3511.0	3511.0.0	<p>O fabrico de adubos elementares e complexos, insecticidas e germicidas classifica-se no grupo 3512. A produção de resinas sintéticas, materiais plásticos e fibras sintéticas é classificada no grupo 3513 e o fabrico de produtos farmacêuticos é classificado no grupo 3522. Os estabelecimentos industriais produtores de ácidos sulfúrico, fosfórico e nítrico, quando operarem em conjunto com os estabelecimentos produtores de adubos, são incluídos neste grupo, desde que possam fornecer dados em separado.</p>	
					<p>3420.2 3420.2.0 Artes Gráficas</p> <p>Inclui todos os trabalhos de preparação para impressão, acabamento e encadernação e outros trabalhos de artes gráficas executados por estabelecimentos cuja actividade principal não é a edição de publicações mas que podem, no entanto, produzir publicações sob contrato ou à comissão por conta de editores ou de outros: concepção de maquetas e produção de originais; composição manual, mecânica ou por outros processos; gravação e fotogração de matrizes metálicas ou de materiais utilizáveis para impressão, duplicação de matrizes, tipografia, litografia, ocografia, serigrafia e impressão</p>					<p><u>FABRICAÇÃO DE ADUBOS E PESTICIDAS</u></p> <p>O fabrico de adubos elementares e compostos azotados, fosfatados e potássicos; preparação de pesticidas, insecticidas, fungicidas e herbicidas prontos para serem aplicados ou os seus concentrados. Incluem-se aqui estabelecimentos produtores de ácidos sulfúrico, fosfórico e nítrico que operam em conjunto com os estabelecimentos produtores de adubos e que não possam fornecer dados em separado. Os estabelecimentos que se dedicam, essencialmente, à produção da ureia são classificados no grupo 3511. O fabrico de produtos químicos de base ou componentes químicos técnicos que servem essencialmente para preparação de pesticidas, tais como, arseniatos de chumbo e de cálcio, sulfato de cobre, DDT, BHC é classificado no grupo 3511.</p>	
									<p><u>FABRICAÇÃO DE RESINAS SINTÉTICAS, MATERIAS PLÁSTICAS E FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS (EXCEPTO AS DE VIDRO)</u></p>		

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
					luvas, tapetes, esponjas e outros. A recuperação da borracha a partir de pneus, câmaras-de-ar e de outros artigos de borracha gastos ou inutilizados também deve ser incluída neste grupo.	3610.1	3610.1.0		porcelana quer se apresente como actividade independente ou não deve ser incluída aqui.	
					Inclui ainda o despedaçamento, laminagem, mistura, aglomeração, corte e outros trabalhos similares que visam dar o tratamento primário à borracha natural, excepto quando efectuados nas plantações, caso em que devem ser classificados no grupo 1110 (Agricultura e pecuária), ou nas florestas, caso em que devem ser classificados no grupo 1210 (Silvicultura).	3610.2	3610.2.0		Fabricação de porcelana	
						362	3620		Pirogravura em porcelana	
									<u>FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE ARTIGOS DE VIDRO</u>	
									Fabricação de vidro, de fibra de vidro e de artigos de vidro, com excepção do corte e polimento de vidros ópticos, que se classifica no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico).	
						3620.1	3620.1.0		Indústrias fundamentais ou de fusão de vidro	
			3559.1	3559.1.0	Fabricação de artigos de espuma de borracha				Inclui a fabricação de garrafas, cristais, vidraças, chapas, varões, tubos e fibra de vidro; materiais de construção de vidro; isoladores eléctricos de vidro.	
					Inclui o fabrico de colchões e almofadas em espuma de borracha					
			3559.9	3559.9.0	Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.	3620.2	3620.2.0		Indústrias complementares do vidro	
356		3560			<u>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAS PLÁSTICAS EXCEPTO BRINQUEDOS</u>				Trabalhos de espelhagem, biselagem e lapidação; corte e montagem de chapa de vidro (fabricação de vidros encaixilhados, aquários etc); fabricação de produtos a partir de chapa e de tubo de vidro.	
					Moldação, extrusão e fabricação de artigos de matérias plásticas, tais como louça de mesa, utensílios de cozinha e tapetes de plástico; invólucros sintéticos para salsicharia; recipientes, copos e chávenas de plástico; chapas laminadas, barras e tubos fabricados com matérias plásticas adquiridas a outros estabelecimentos; elementos isolantes, calçado e mobiliário de plástico; peças de plástico para a indústria, tais como peças de máquinas, garrafas, etc.	369			<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</u>	
					A confecção de artigos domésticos de plástico, tais como cortinas e toalhas de mesa, e impermeáveis de plástico classifica-se neste grupo; a fabricação e montagem de brinquedos e bonecas de plástico é classificada no grupo 3904; a montagem de artigos de desporto, de plástico, classifica-se no grupo 3903 (Fabricação de artigos de desporto); o fabrico de malas de viagem, malas de mão, carteiras e artigos similares de plástico classifica-se no grupo 3233 (Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário). A fabricação de flores de plástico é classificada no subgrupo 3909.6.	3691	3691.0	3691.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MATERIAS DE BARRO PARA CONSTRUÇÃO E DE PRODUTOS REFRACTÁRIOS</u>	
									Fabricação de artigos de barro para construção, tais como, tijolos, ladrilhos, tubos, mosaicos; paredes interiores de chaminés e outros produtos refractários. Fabricação de telhas e acessórios de telhado; de tijolos e tijoleiras; de tubos e acessórios em grés comum; de tubos de barro, de ladrilhos de barro ou grés comum vidrados ou não; de mosaicos de barro ou de grés comum vidrados ou não; e de agregado de argila expandida.	
						3692			<u>FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO</u>	
									Fabricação de todos os tipos de cimento tais como cimentos Portland de ferro e de alto-forno, cimento natural, cimento para alvenaria, cimento keene e similares e pozolanas; cal e gesso.	
			3560.1	3560.1.0	Fabricação de calçado de matérias plásticas	3692.1	3692.1.0		Fabricação de cimento	
						3699			<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</u>	
			3560.2	3560.2.0	Fabricação de artigos de esferovite				Fabrico de diversos produtos minerais não metálicos, tais como, betão, incluindo o betão preparado para uso imediato; lâ mineral; produtos de ardósia; produtos de pedra e cantaria desde que não sejam produzidos em conjunto com a actividade de extracção e mineração; abrasivos; produtos de amianto; produtos de grafite; e todos os outros produtos minerais não metálicos não classificados em outra parte. Inclui trabalhos em mármore.	
			3560.3	3560.3.0	Fabricação de embalagens de plástico					
					Inclui sacos, caixas e outro tipo de embalagens.					
			3560.9	3560.9.0	Fabricação de outros artigos de plástico n.e.					
36					<u>INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO BRUTO E DO CARVÃO</u>	3699.1	3699.1.0		Fabricação de artigos de betão	
					Fabricação de materiais de barro para construção; de produtos refractários; de vidro; de porcelana, grés fino e faiança e de olaria de barro; de cimento; de produtos de betão e de outros produtos minerais não metálicos.	3699.9	3699.9.0		Fabricação de outros produtos minerais não metálicos n.e.	
									Inclui a produção de esmalte em pó; pó de quartzo; pedras de aquário etc.; e trabalhos em mármore.	
361		3610			<u>FABRICAÇÃO DE PORCELANA, FAIANÇA, GRÉS FINO E OLARIA DE BARRO</u>				<u>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE</u>	
					Fabrico de artigos de mesa e cozinha em porcelana, barro e grés para preparar, servir e acondicionar alimentos e bebidas; acessórios de porcelana ou grés fino para casa de banho; acessórios de porcelana para fins electrotécnicos; artigos diversos de barro, de pedra e de grés comum que tenham finalidade artística, ornamental, industrial ou para laboratórios; e artigos de florista em barro vermelho não vidrado. A pirogravura em	371	3710	3710.0	3710.0.0	<u>INDÚSTRIAS BÁSICAS DE FERRO E AÇO</u>
									Fabricação de produtos básicos de ferro e aço	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura		
					compreendendo todos os estágios de fabrico, desde a primeira fusão em alto-forno até à fase dos produtos semi-fabricados. Assim devem ser incluídas, neste grupo: a produção de biletos, placas ou barras, a transformação de ferro e aço em formas, através da laminagem e estiragem a quente ou a frio, tais como, folhas, chapas, tubos, tiras, varões, folha-de-flandres, etc.. O fabrico de arame de ferro e produtos de arame a partir de varões adquiridos no mercado, deve ser classificado no grupo 3819 (Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte).		
					As fundições incluídas aqui são partes dos estabelecimentos cuja actividade principal é a produção e laminagem de ferro e aço ou então os de fabrico de peças forjadas destinadas à venda a outros estabelecimentos. As fundições existentes em estabelecimentos cuja actividade principal é o fabrico, estampagem, prensagem, maquinagem e montagem de uma determinada categoria de bens, devem ser classificados no grupo correspondente ao tipo de bens produzidos.		
					Devem ser incluídos neste grupo fornos de coque associados a altos-fornos e que não podem fornecer elementos separados. Aqueles que podem fornecer elementos separados são classificados no grupo 3540 (Fabricação de derivados diversos de petróleo e do carvão).		
372	3720	3720.0	3720.0.0		<u>INDÚSTRIAS BÁSICAS DE METAIS NÃO FERROSOS</u>		
					Fabricação de produtos básicos de metais não ferrosos, compreendendo um conjunto de operações, tais como, fusão, liga e refinação, laminagem e estiragem, fundição e moldagem; que tenham como finalidade a obtenção de barras, biletos, lingotes; chapas, tiras, discos, bandas, tubos, varões e fio máquina. Deve ser incluída aqui a produção de alumina a partir de bauxite. A produção de fio e cabos não isolados, a partir de varões adquiridos no mercado é classificada no grupo 3819 (Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte); contudo a produção de fios e cabos isolados a partir de varões adquiridos no mercado, deve ser classificada no grupo 3839 (Fabricação de outro material eléctrico). A fundição e moldagem quando executadas como parte de fabrico, assim como a estampagem, prensagem, maquinagem e montagem de uma determinada categoria de bens, devem ser incluídas no grupo a que corresponde o fabrico destes bens.		
					<u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS E DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE</u>		
38					<u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPCÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE</u>		
					<u>FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS MANUAIS E DE FERRAGENS</u>		
					Fabricação de cutelaria para fins domésticos; ferramentas manuais, tais como, limas, serras manuais, machados, catanas, martelos, pás, ancinhos, chaves de parafusos, tarrachas, fresas, mandris, enxadas e outras ferramentas manuais agrícolas ou de jardinagem; ferramentas manuais de precisão que sirvam de instrumento de trabalho para canalizadores, pedreiros, serralheiros, mecânicos e maquinistas; acessórios para fogões de sala, suportes de metal, ferragens, fechaduras e chaves, acessórios metálicos para construção e mobiliário, ferragem para bagagens, navios e veículos e artigos diversos de quinilharia.		
					Exclui a produção de pratos e de artigos de metal plaqué, que é classificada no grupo 3901 (Fabricação de jóias e artigos de ourivesaria), a fabricação de matrizes para corte de metais e ferramentas manuais com força motriz própria é classificada no grupo 3823 (Fabricação de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira).		
				3811.1	3811.1.0	Serralharia civil, tornearia, ferraria e afins	
						Fabricação de correntes e cadeias metálicas; ferragens; soldadura e corte de metais; trabalhos de forja; artigos de quinilharia, tais como acessórios para fogões de sala, suportes de metal, fechaduras e chaves, ferragens para a construção e mobiliário, rodas para móveis e ferragens para bagagens, navios e veículos. Inclui ferradores, ferreiros e serralheiros.	
				3812	3812.0	3812.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO E SEUS ACESSÓRIOS</u>
							Fabricação, alteração ou reparação de mobiliário metálico e acessórios essencialmente metálicos para habitações, escritórios, edifícios públicos, e restaurantes, entre outros. A fabricação de móveis forrados e estofados, com armação de metal classifica-se no grupo 3320 (Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado).
				3813			<u>FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL</u>
							Fabricação de componentes estruturais em aço ou outros metais para a construção de pontes, reservatórios, chaminés e edifícios; portas metálicas e de rede; armações e caixilhos em metal para janelas; escadas e outros elementos em metal; estruturas e secções metálicas para navios e embarcações; caldeiras e elementos metálicos para instalação de caldeiras; elementos de chapa destinados à construção de edifícios, chaminés metálicas e pequenos reservatórios.
							A montagem e instalação no local de componentes pré-fabricados para pontes, reservatórios, caldeiras centrais de ar condicionado e outros sistemas em chapa metálica quando efectuada pelo produtor e não possa ser individualizada, deve ser incluída neste grupo.
				3813.1	3813.1.0		Fabricação de portões metálicos, armações e caixilhos metálicos para janelas
							Inclui o fabrico de coberturas e floreiras metálicas
				3813.9	3813.9.0		Fabricação de outros elementos de construção em metal n.e.
				3819	3819.0	3819.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPCÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE</u>
							Fabricação de diversos artigos em metal, tais como, latas em folha-de-flandres ou em folha de metal esmaltado; contentores marítimos, barris metálicos, tambores e baldes; cofres e casas-fortes; artigos de arame ou cabo produzidos a partir de varões adquiridos no mercado, excluindo fios e cabos isolados que são classificados no grupo 3839; molas em aço; pregos, parafusos, porcas, anilhas e rebites; fornalhas e outros aparelhos de aquecimento não eléctricos; artigos sanitários em metal esmaltado e artigos para canalização em chumbo; válvulas e pequenos artigos em metal; e todos os outros produtos metálicos não classificados em outra parte.
							Este grupo também inclui indústrias de esmaltagem, envernizamento, lacagem, galvanização, anodização e polimento de produtos metálicos.
							O fabrico de peças especiais em metal para veículos automóveis, aviões e navios devem ser

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura			
					classificados nos grupos apropriados da classe 384 (Construção de Material de Transporte).			
					O fabrico de peças de máquinas, excepto as mencionadas neste grupo, são classificadas da seguinte forma: peças de máquinas para uso generalizado, no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.); peças especiais para máquinas e equipamento nos grupos apropriados das classes 382 a 385.			
382					<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS NÃO ELÉCTRICAS</u>			
					Fabricação de máquinas e de motores primários, excluindo o material eléctrico.			
					Não inclui os serviços fornecidos ao público em geral por estabelecimentos especializados na reparação, manutenção e instalação de frigoríficos, máquinas de lavar e outro equipamento de uso doméstico bem como máquinas de escrever que se classificam nos grupos apropriados da classe 951 (Serviços de reparação diversos). A produção de ferramentas manuais de precisão para mecânicos também não é aqui incluída devendo ser classificada no grupo 3811.			
3821	3821.0	3821.0.0			<u>FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS</u>			
					Fabricação, reconstrução e reparação de motores a vapor e a gás; turbinas a vapor, a gás e hidráulicas, e de motores de combustão interna (a gasolina, gasóleo, etc.).			
					O fabrico de turbinas ou de motores por estabelecimentos cuja actividade principal é a produção de um certo tipo de material de transporte e por estabelecimentos cuja actividade principal é o fabrico de motores ou turbinas para um certo tipo de equipamento de transporte classifica-se nos diversos grupos da classe 384 (Construção de material de transporte):			
					A fabricação de grupos geradores de energia eléctrica completos a turbina de vapor, a gás e hidráulicas e de grupos de geradores completos a motor, classifica-se no grupo 3831 (Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos).			
3822	3822.0	3822.0.0			<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS</u>			
					Fabricação e reparação de máquinas e de equipamento agrícola utilizados na preparação e manutenção dos solos, plantação e colheita, preparação das colheitas e outros trabalhos ligados às explorações agrícolas e agro-pecuárias, tais como plantadores, semeadores, distribuidores de adubo, cultivadores, ceifeiras; charruas, grades, cortadores de forragens, máquinas de ordenhar, tractores agrícolas, etc. Exclui-se a fabricação de utensílios agrícolas manuais, tais como ancinhos, enxadas, tesouras, segadeiras manuais, que se classificam no grupo 3811 (Fabricação de cutelaria, ferramentas manuais e de ferragens).			
3823					<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA O TRABALHO DOS METAIS E DA MADEIRA</u>			
					Fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira, tais como máquinas utilizadas nas serrações, nas carpintarias, nas oficinas de marceneiro e de torneiro, berbequins, máquinas de furar, fresadores, máquinas de talhar; serras e lixadeiras mecânicas; máquinas de estampar e outras máquinas de forjar; laminadores, prensas e máquinas de trefilar; máquinas de extrusão, fundição e máquinas não eléctricas para soldaduras e outras máquinas-ferramentas, matrizes e calibradores. A fabricação de acessórios e utensílios de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira está incluída neste grupo.			
						3823.1	3823.1.0	Fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho de madeira
								Inclui a fabricação de peças e acessórios de máquinas para o trabalho de madeira
						3824		<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A INDÚSTRIA, COM EXCEPCÃO DE MÁQUINAS PARA O TRABALHO DOS METAIS E DA MADEIRA</u>
								Inclui a fabricação, transformação e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria da alimentação, indústria têxtil, indústria do papel, indústria gráfica, indústria química, para o fabrico do cimento e preparação de argila; maquinaria pesada e equipamento utilizados pelas indústrias extractivas e da construção.
								A fabricação de máquinas para a movimentação de materiais, tais como elevadores, gruas, guindastes, transportadores e carros industriais, classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).
						3824.1	3824.1.0	Fabricação e reparação de máquinas para as indústrias de alimentação e de bebidas
						3824.2	3824.2.0	Fabricação e reparação de máquinas para a indústria têxtil
						3824.3	3824.3.0	Fabricação e reparação de máquinas para a indústria gráfica
								Inclui a fabricação de peças metálicas para a indústria de impressão
						3824.9	3824.9.0	Fabricação de máquinas industriais n.e.
						3825		<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE CONTABILIDADE E DE EQUIPAMENTO PARA PESAGEM NÃO ELÉCTRICAS</u>
								Fabricação, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento de escritório não eléctricos, tais como máquinas de escrever mecânicas, máquinas duplicadoras e perfuradoras; caixas registadoras não eléctricas; equipamento de pesagem com excepção daquele que se considera para fins científicos e laboratoriais, que se classifica no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e de aparelhos de medida e de verificação). O fabrico, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento de escritório e de pesagem eléctricas classifica-se no grupo 3834 (Fabricação de máquinas de escritório e contabilidade, de computadores e de equipamento de pesagem eléctrico).
						3825.1		Fabricação de equipamento para pesagem não eléctrico
								Fabricação, reconstrução e reparação de equipamento de pesagem, com excepção daquele que se considere equipamento científico para laboratório, que se classifica no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação)
							3825.1.1	Fabricação de balanças (chinesas)
							3825.1.9	Fabricação de equipamento de pesagem n.e.
						3825.9	3825.9.0	Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade não eléctricas

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				Inclui a fabricação de peças e acessórios utilizados nesses aparelhos
		3829			<u>FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO ELÉCTRICAS N.E.</u>	3832.2	3832.2.0		Fabricação de televisores e respectivas peças e acessórios
					Fabrico, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento, excepto máquinas eléctricas, não classificadas em outra parte, tais como bombas, hidráulicas e volumétricas; compressores de ar e de gás; ventiladores, extintores de incêndio; equipamento de refrigeração; equipamento de elevação e remoção, guindastes, gruas, ascensores, escadas rolantes, tractores industriais, tractores, reboques e empilhadores; máquinas de costura não eléctricas; armas de fogo ligeiras e acessórios, armas pesadas e atilharia; máquinas automáticas de venda; máquinas de lavar, limpar a seco, de passar a roupa e outros equipamentos similares para a actividade dos serviços; fogões e fornos de uso industrial e para cozinha; e outros equipamentos similares. Também é aqui incluída a produção das partes e peças de utilização generalizada em máquinas, tais como rolamentos, válvulas, segmentos; e ainda as oficinas que produzem, reconstruem e reparam, por encomenda, diverso tipo de máquinas e equipamento e partes associadas e acessórios. Inclui a construção de mísseis e foguetões.	3832.9	3832.9.0		Fabricação de equipamento, aparelhos e outro material electrónico n.e.
									A fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios deve ser classificada no subgrupo 3834.1. A fabricação de brinquedos electrónicos é classificada no subgrupo 3904.2.
						3833	3833.0	3833.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELECTRO-DOMÉSTICOS</u>
									Fabricação de aparelhos electrodomésticos, tais como: radiadores, ar condicionado e máquinas de ventilação, convectores, cobertores e almofadas; fogareiros, grelhadeiras, assadeiras, torradeiras, batedeiras, ferros e máquinas de engomar; máquinas de costura eléctricas; máquinas de lavar e secar roupa; ventoinhas, aspiradores e encerradoras; secadores de cabelo, escovas de dentes, máquinas de cortar o cabelo e barbear e termoacumuladores de água. O fabrico de material de iluminação eléctrica classifica-se no grupo 3839 (Fabricação de outro material eléctrico)
		3829.1	3829.1.0		Fabricação de fogões e fornos para cozinha	3834			<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE CONTABILIDADE, DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE PESAGEM ELECTRIC</u>
		3829.9	3829.9.0		Fabricação de outras máquinas não eléctricas e seus acessórios n.e.				Fabricação, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento de escritório electricos, tais como máquinas de calcular e de contabilidade, computadores digitais e analógicos e todo equipamento associado para processamento automático de informação; caixas registadoras eléctricas; máquinas de escrever eléctricas; máquinas e equipamento de pesagem eléctricas. A fabricação de equipamento de pesagem destinado a fins laboratoriais, deve ser classificado no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação). O fabrico de máquinas fotocopiadoras deve ser classificado no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico).
383					<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E OUTRO MATERIAL ELECTRIC</u>				
		3831	3831.0	3831.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS INDUSTRIAIS ELECTRICOS</u>				
					Fabricação, reconstrução e reparação de motores eléctricos; geradores e grupos turbogeradores ou motogeradores completos; transformadores; material de distribuição e comando; rectificadores; e outro equipamento para transmissão e distribuição de energia eléctrica; dispositivos industriais de comando eléctrico, tais como motores de arranque e controladores de motores; relógios e posicionadores electrónicos industriais; travões e embraiagens electromagnéticas; aparelhos de soldadura eléctrica; e outros aparelhos industriais eléctricos.	3834.1	3834.1.0		Fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios
									A fabricação de outro tipo de equipamento e material electrónico deve ser classificada no subgrupo 3832.9.
		3832			<u>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO MATERIAL ELECTRONICO</u>	3834.9	3834.9.0		Fabricação de outras máquinas de escritório e de contabilidade, e equipamento de pesagens eléctrico
					Fabricação de receptores de rádio e de televisão; de aparelhos de gravação e de reprodução de som, incluindo sistemas de amplificação sonora; discos e fitas magnéticas gravadas, equipamento telegráfico com ou sem fios; equipamento e aparelhos de rádio e de televisão para transmissão, sinalização e detecção; equipamento e instalação de radar; peças e acessórios especialmente utilizados em aparelhos electrónicos classificados neste grupo; semicondutores e unidades sensíveis semelhantes; condensadores electrónicos fixos e variáveis; aparelhos de radiografia, fluoroscopia e outros de raios "X" e válvulas electrónicas. A fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios deve ser classificada no subgrupo 3834.1. A fabricação de relógios electrónicos (excepto relógios e posicionadores electrónicos industriais) é classificada no grupo 3853 (Fabricação de relógios).	3839			<u>FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL ELECTRIC</u>
									Fabricação de aparelhos eléctricos e dos seus acessórios não classificados em outra parte, tais como, fios e cabos isolados; pilhas eléctricas secas e húmidas, baterias, acumuladores; lâmpadas eléctricas; material de instalação, suportes e receptores de lâmpadas; comutadores de mola; junções e outro material condutor de corrente eléctrica para instalações; motores eléctricos para brinquedos; isoladores eléctricos e materiais isolantes, excepto os de porcelana e de vidro, que são classificados no grupo 3610 (Fabricação de porcelana, faiança, grés fino e olaria de barro) e no grupo 3620 (Fabricação de vidro e de artigos de vidro), respectivamente.
						3839.1	3839.1.0		Fabricação de pilhas e acumuladores
									Pilhas eléctricas secas e húmidas; baterias e acumuladores.
		3832.1	3832.1.0		Fabricação de receptores de rádio e de aparelhos de gravação e de reprodução de som.	3839.2	3839.2.0		Fabricação de lâmpadas eléctricas

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
			3839.3	3839.3.0	Fabricação de motores eléctricos para brinquedos				
			3839.9	3839.9.0	Fabricação de outro material eléctrico n.e.				
384					<u>CONSTRUÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE</u>				
		3841			<u>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAIS</u>				
					Construção, reparação e trabalhos especializados de pintura e calafetagem de todos os tipos de embarcações e material flutuante excepto os fabricados de borracha; fabricação e montagem de acessórios e motores para embarcações; reconversão, alteração e desmantelamento de embarcações. A fabricação de plataformas flutuantes para perfuração de petróleo classifica-se no grupo 3824 (Fabricação de máquinas e equipamentos especializados para a indústria, com excepção de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira).	3844	3844.0	3844.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS E BICICLETAS</u>
					Construção, montagem, reconstrução e modificação de motociclos, "scooters", bicicletas, triciclos, carros de pedais e peças, tais como motores, selins, assentos, quadros, carretos e guiadores.				
					Construção, montagem, reconstrução e modificação de aeronaves classifica-se no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação); a construção e montagem de mísseis e foguetões classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).	3845	3845.0	3845.0.0	<u>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE AVIÕES</u>
			3841.1	3841.1.0	Construção e reparação de embarcações metálicas				
					Operações necessárias à construção, reparação, reconversão, alteração e desmantelamento de embarcações e de outro material flutuante metálico.				
			3841.2	3841.2.0	Construção e reparação de embarcações de madeira				
					Construção, reparação, reconversão, alteração e desmantelamento de embarcações de madeira.				
			3841.3	3841.3.0	Construção e reparação de embarcações de outro tipo de material.				
					A construção e reparação de embarcações de borracha classifica-se no subgrupo 3559.9 (Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.)	3849			<u>CONSTRUÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE</u>
			3841.4	3841.4.0	Fabricação e reparação de motores marítimos				
					Inclui a montagem de motores nas embarcações e outro material flutuante; inclui também a construção de peças especiais.	3849.1	3849.1.0		Fabricação de carrinhos de mão
						3849.9	3849.9.0		Fabricação de outros veículos e material de transporte n.e.
3842	3842.0		3842.0.0		<u>FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE CAMINHOS DE FERRO</u>			385	<u>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFissionais E CIENTÍFICOS E APARELHOS DE MEDIDA E DE VERIFICAÇÃO, FOTOGRAFICOS E DE INSTRUMENTOS DE ÓPTICA</u>
					Construção e reconstrução de locomotivas de qualquer tipo ou dimensão, e de carruagens e vagões para o transporte de passageiros e carga; produção de peças especiais para locomotivas, carruagens e vagões. Incluem-se os estabelecimentos das empresas de caminhos de ferro, troleicarros ou de carros eléctricos que se dediquem principalmente à reconstrução, reparação e alteração de locomotivas, carruagens e vagões e cuja actividade possa ser separada. A fabricação de equipamento eléctrico de sinalização para caminhos de ferro e carros eléctricos inclui-se no grupo 3832 (Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de equipamento para telecomunicações e outro material electrónico).				Não inclui a produção de substâncias fotoquímicas e de filmes, papel e de chapas sensíveis que é classificada no grupo 3529.
						3851	3851.0	3851.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFissionais E CIENTÍFICOS E APARELHOS DE MEDIDA E DE VERIFICAÇÃO</u>
					Fabricação, renovação e reparação dos instrumentos profissionais e científicos e equipamento de medida e verificação não classificados em outra parte; o fabrico e montagem de ciclotrões, betatrões e outros aceleradores de partículas; produção de equipamento, instrumentos e acessórios para cirurgia, medicina e odontologia e de aparelhos de ortopedia e prótese. A fabricação de instrumentos ópticos para uso científico e/ou médico é classificado no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico); a fabricação e montagem de equipamento de radar, aparelhos de raios "X" e de electroterapia deve ser classificada no grupo apropriado da classe 383 (Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e outro material eléctrico); a produção de instrumentos de pesagem não laboratoriais é classificada no grupo 3834 ou 3825 consoante se trate de instrumentos de pesagem eléctricos ou não, e o fabrico de dispositivos eléctricos de				
		3843	3843.0	3843.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR</u>				
					Fabricação, montagem, reconstrução e modificações completas dos veículos a motor, tais como veículos, ligeiros e pesados de passageiros, veículos de carga e mistos, atrelados para camiões, veículos para usos especiais (ambulâncias, táxis, etc.), caravanas, trenós motorizados e outros veículos especiais para campismo. Inclui a fabricação de partes e acessórios para veículos a motor, tais como, motores, travões, embraiagens, eixos, caixas de velocidade, rodas e chassis. Este grupo não inclui o fabrico de pneus e câmaras-de-ar, que faz parte do grupo 3551 (Fabricação e reconstrução de pneus e				

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					controle industrial classifica-se no grupo 3831 (Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos); o fabrico de bombas medidoras classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).				produtos químicos diversos). A produção de artigos de desporto feitos principalmente de plástico moldado ou por extrusão classificam-se na classe 356 (Fabricação de artigos de matérias plásticas); e os feitos principalmente de borracha classifica-se no subgrupo 3559.9 (Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.)
		3852			<u>FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E DE MATERIAL OPTICO</u>	3904			<u>FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS</u>
					Fabricação de instrumentos ópticos, lentes, e produtos oftálmicos, equipamento de fotografia, fotocopiadores e seus acessórios. Também é incluída aqui a fabricação de instrumentos ópticos para fins científicos e medicinais. A produção de substâncias fotoquímicas, chapas, filmes e papel foto-sensíveis é classificado no grupo 3529 (Fabricação de produtos químicos diversos).				Fabricação de brinquedos em qualquer material, compreendendo o plástico, metal, etc. com ou sem componentes electrónicos. Inclui a montagem de brinquedos a partir de peças pré-fabricadas. A fabricação de motores eléctricos para brinquedos classifica-se no grupo 3839 (Fabricação de outro material eléctrico).
		3852.1	3852.1.0		Fabricação de material óptico		3904.1	3904.1.0	Fabricação de brinquedos de plástico (não electrónicos)
					Fabricação de instrumentos ópticos e lentes. Inclui instrumentos ópticos para uso médico e científico.				Fabricação e montagem de brinquedos constituídos essencialmente de matérias plásticas. Inclui a fabricação e montagem de brinquedos de plástico com motores eléctricos.
		3852.2	3852.2.0		Fabricação e montagem de aparelhos fotográficos e seus acessórios		3904.2	3904.2.0	Fabricação de brinquedos electrónicos
					Inclui a fabricação de fotocopiadores.				Inclui a fabricação e montagem de brinquedos electrónicos, tais como jogos electrónicos portáteis.
		3852.9	3852.9.0		Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico n.e.		3904.9	3904.9.0	Fabricação de outros brinquedos n.e.
		3853			<u>FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS</u>				Compreende a fabricação e montagem de brinquedos de borracha, metal, madeira e de outros materiais n.e..
					Fabricação de relógios (incluindo relógios electrónicos); peças e caixas para relógios; mecanismos para movimentos de relojoaria.	3909			<u>INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DIVERSAS</u>
		3853.1	3853.1.0		Fabricação de relógios electrónicos				Fabricação de produtos não classificados noutras rubricas, tais como canetas, aparos, lápis e outros artigos similares; jóias de fantasia e artigos de bijuteria; chapéus de chuva e guarda-sóis, plumas e flores artificiais; porta-chaves; fechos de correr; quebra luzes; cachimbos e boquilhas; placas de identificação, insígnias e emblemas; tabuletas publicitárias e reclamos luminosos; carimbos de metal e de borracha; "stencils"; cabeleiras postiças e artigos similares.
					Inclui a fabricação e montagem de peças e mecanismos de relógios electrónicos excepto os relógios e posicionadores electrónicos industriais que devem ser classificados no grupo 3831 (Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos).				
39	390				<u>OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</u>				
		3901	3901.0	3901.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE JÓIAS E ARTIGOS DE OURIVERSARIA</u>		3909.1	3909.1.0	Fabricação de fechos de correr
					A fabricação de joalheria, utilizando para o efeito metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas; produção de artigos de ouriversaria em ouro, prata ou outros metais preciosos. A lapidação, o polimento de pedras preciosas e semipreciosas e a cunhagem de moedas e medalhas também são aqui incluídos.				Inclui fechos de correr para vestuário, calçado, malas e artigos de viagem.
							3909.2	3909.2.0	Fabricação de bijuterias
									Fabricação de jóias de fantasia e outras bijuterias.
		3902	3902.0	3902.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS</u>		3909.3	3909.3.0	Fabricação de artigos de osso, de chifre e de marfim
					Fabricação de instrumentos musicais, de corda, sopro e percussão. A fabricação de gramofones e de aparelhos de registo e reprodução de som e fitas magnéticas gravadas classifica-se no grupo 3832 (Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e equipamento para telecomunicações e outro material electrónico).		3909.4	3909.4.0	Fabricação de estatuetas, bibelots e outros artigos de osso, de chifre e de marfim, excluindo botões e similares.
							3909.5	3909.5.0	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
									Produção de tabuletas e outro material publicitário
									Fabricação de reclamos luminosos, tabuletas e outro material publicitário.
		3903	3903.0	3903.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO</u>		3909.6		Fabricação de flores artificiais
					Fabricação de artigos de desporto, tais como equipamentos para atletismo, futebol, andebol, basquetebol, boxe, cricket e baseball; equipamentos para ginásios e recreios; bilhares; equipamentos para instalações de bowling; equipamentos para golfe e ténis; artigos para pesca desportiva. A fabricação de armas e munições classifica-se, respectivamente, no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.), e no subgrupo 3529.9 (Fabricação de			3909.6.1	Fabricação de flores de matérias têxteis
								3909.6.2	Fabricação de flores de plástico
							3909.7	3909.7.0	Fabricação de pivetes de culto chinês
							3909.8	3909.8.0	Fabricação de porta-chaves metálicos
							3909.9		Indústrias transformadoras n.e.
									Fabricação de produtos não especificados, tais como

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura
					fabricação de penas, plumas, quebra-luzes para candeeiros;						
					cachimbos e boquilhas; pequenos artigos metálicos, tais como placas de identificação, insígnias, emblemas e fichas; botões, vassouras e escovas; carimbos de metal e de borracha e ceras para gravação e reprodução gráfica (stencils), redes para o cabelo, cabeleiras postiças e artigos similares, etc..	50	500	5000			<u>CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>
				3909.9.1	Fabricação de artigos de pena						Inclui as actividades de preparação e construção de minas e a perfuração de poços de petróleo ou de gás natural por contrato ou à tarefa; empresas de trabalhos gerais e de trabalhos especializados efectuando principalmente trabalhos de construção por empreitada. Estão igualmente compreendidas as unidades que fazem parte de uma empresa, cuja actividade principal consiste em executar trabalhos de construção para a empresa, sempre que seja possível obter elementos distintos a seu respeito.
				3909.9.2	Fabricação de cabeleiras postiças						As empresas de trabalhos gerais de construção, podem dedicar-se à construção, à transformação, à reparação e à demolição de edifícios; à construção, à rectificação e à reparação de estradas, ruas, pontes, viadutos, pontões de esgotos, de canalização de água, de gás e de instalações de distribuição de energia eléctrica; infra-estruturas para caminhos de ferro e metropolitanos; postos e canais; cais, aeroportos e parques de estacionamento; barragens; trabalhos de drenagem e irrigação; de regularização dos cursos de água; aproveitamentos hidroeléctricos; tubos condutores (pipe-lines); poços de água; campos de atletismo, de golfe, campos de ténis e piscinas; redes de transmissão, como linhas telefónicas e telegráficas; trabalhos marítimos e fluviais, tais como a dragagem, remoção de rochas debaixo de água, colocação de estacas, enxugo e conquista de terrenos marginais e outros grandes trabalhos de construção.
				3909.9.9	Fabricação de outros artigos n.e.						As empresas de trabalhos especializados só executam parte do trabalho que implica a realização de uma obra. As empresas de trabalhos especializados podem trabalhar como subempreiteiras para o empreiteiro principal ou directamente para o proprietário. Podem exercer actividades, tais como: trabalhos de canalização, de aquecimento e de ar condicionado, construções de tijolo, de pedra e colocação de telhas, preparação da pedra e do mármore, carpintaria, colocação de soalhos, trabalhos de estucador, trabalhos de betão, pintura e decoração, instalações eléctricas, escavação de poços, execução de estruturas de aço; escavações, fundações, reparações e cuidados dos edifícios.
Divisão 4 - <u>ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA</u>											A montagem, no local, de elementos pré-fabricados de pontes, reservatórios de água, instalações de armazenagem, vias férreas e passagens superiores de diversos equipamentos para edifícios, tais como elevadores e escadas rolantes, canalizações, extintores de incêndio, aquecimento central, ventilação, climatização, iluminação e energia eléctrica, são actividades de construção.
41	410				<u>Electricidade, gás e vapor</u>						Não se incluem nesta divisão os trabalhos de reparação e conservação executados por pessoal de manutenção empregado a tempo completo das unidades cujos locais estão sendo reparados.
					Inclui a produção de electricidade, gás ou vapor realizada por unidades auxiliares de uma empresa para consumo desta, desde que possam ser fornecidos dados referentes àquelas unidades separadamente dos fornecidos pelas outras unidades da mesma empresa.						
				4101	<u>ELECTRICIDADE</u>						
				4101.0	4101.0.0	Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica para venda a quaisquer consumidores. Incluem-se as centrais que vendem uma quantidade significativa de electricidade a outros estabelecimentos, bem como as que produzem electricidade para consumo das próprias empresas e que possam fornecer dados em separado dos fornecidos pelas outras unidades das mesmas empresas.					
				4102	<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS</u>						
				4102.0	4102.0.0	Produção de gás em fábricas próprias e distribuição do gás natural transformado, para os utilizadores particulares, industriais e comerciais através de uma rede geral de canalizações. Os fornos de coque, quando operarem em conjunto com os estabelecimentos produtores de gás também são classificados aqui. Exclui os gases produzidos nas refinarias de petróleo bruto, os quais são classificados no grupo 3530 (Refinarias de petróleo).					
				4103	<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE</u>						
				4103.0	4103.0.0	Exclui também a fabricação de gases industriais tais como: oxigénio, azoto, gases raros, acetileno, etc., os quais são classificados no grupo 3511 (Fabricação de produtos químicos industriais de base, com excepção dos adubos). A distribuição do gás de refinação do petróleo (butano, propano, etc.) é classificada no comércio por grosso 610 ou no comércio a retalho 620 consoante o caso.					
				4103.0	4103.0.0	Produção e distribuição de vapor e de água quente para aquecimento, força motriz ou outros fins	5000.1	5000.1.0		Sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações	
				4103.0	4103.0.0		5000.2	5000.2.0		Construção e reparação de edifícios	
				42	<u>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</u>						
				4200	4200.0	Captação, tratamento e distribuição de água a consumidores particulares ou exercendo uma actividade económica. A exploração de sistemas de irrigação classifica-se na classe 112 (Serviços relacionados com a agricultura).	5000.3	5000.3.0		Trabalhos de engenharia civil	
				4200.0	4200.0.0					Construção, ampliação, transformação, restauração, reparação e demolição de edifícios.	
				4200.0	4200.0.0					Grandes trabalhos de construção, tais como esgotos, captações e condutas de água, infra-estruturas ferroviárias, caminhos de ferro, cais, molhes, túneis, caminhos subterrâneos,	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					estradas sobreelevadas, pontes, viadutos, represas, trabalhos de drenagem, trabalhos de saneamento, aquedutos, sistema de irrigação e de correcção torrencial, aproveitamentos hidroeléctricos, instalações hidráulicas, canalizações de gás, tubos condutores (pipe-lines) e todos os outros tipos de grande construção.	6102	6102.0	6102.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE COMBUSTIVEIS</u>
					Construção e reparação de estradas, ruas e escoamento de águas; trabalhos marítimos, tais como dragagem, destruição de rochas submarinas, colocação de estacaria, enxugo e conquista de terrenos marginais, construção de portos e canais navegáveis; poços de água; aeroportos; campos de desporto; terrenos de golfe; piscinas; campos de ténis; parques de estacionamento; sistemas de comunicações, tais como linhas telefónicas e telegráficas; todas as outras construções n.e., empreendidas por particulares ou pelos poderes públicos.	6103	6103.0	6103.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E TABACO</u>
					Trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios	6104	6104.0	6104.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE VESTUARIO, CALÇADO E PRODUTOS AFINS</u>
					Trabalhos especializados no ramo de construção, tais como carpintaria, instalação de canalizações, estucagem e instalações eléctricas.	6105	6105.0	6105.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO NÃO DURADOUROS</u>
					Construções e obras públicas n.e.	6106	6106.0	6106.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO DURADOUROS</u>
						6107	6107.0	6107.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BENS DE EQUIPAMENTO</u>
						6108	6108.0	6108.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE MATERIAS PRIMAS E PRODUTOS SEMI-MANUFACTURADOS</u>
						6109	6109.0	6109.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO N.E.</u>
						62	620		<u>COMERCIO A RETALHO</u>
									Venda a retalho (sem transformação) de bens novos e usados destinados a serem consumidos pelos particulares e as famílias, ou utilizados por lojas, grandes armazéns de revenda, casas de venda por correspondência, bombas de gasolina, vendedores de automóveis, vendedores ambulantes, cooperativas de consumo, casas de leilões, etc.
									A maior parte dos retalhistas são proprietários dos bens que vendem, mas alguns actuam como agentes de outrem e vendem como comissionistas ou consignatários.
									Os estabelecimentos que expõem e vendem ao público produtos, tais como máquinas de escrever, artigos de papelaria, madeira ou gasolina, classificam-se neste grupo, ainda que estes produtos possam não ter utilização pessoal ou doméstica. No entanto, os estabelecimentos que vendem estes produtos somente às instituições ou utilizadores industriais ou com actividade económica, classificam-se na classe 610 (comércio por grosso). Também se classificam nesta classe os estabelecimentos cuja actividade principal é o aluguer de bens ao público para uso pessoal ou doméstico, excepto bens para divertimento e recreio (tais como barcos e embarcações de recreio, motocicletas, bicicletas e cavalos de sela) que se classifica no grupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos). O aluguer de vestidos de noiva e fatos classifica-se no subgrupo 9599.3. As reparações e instalações levadas a efeito por estabelecimentos retalhistas classificam-se neste grupo. A venda de produtos alimentares e bebidas para consumo no local classifica-se na classe 631 (Restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas).

Divisão 6 - COMERCIO POR GROSSO E A RETALHO, RESTAURANTES E HOTÉIS

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
61	610				<u>COMERCIO POR GROSSO</u>				
					Venda por grosso (sem transformação) de bens novos e usados a retalhistas, a consumidores industriais, comerciais, institucionais ou profissionais, a outros comerciantes por grosso ou actuando como agentes de compra e/ou venda de mercadorias a tais pessoas ou entidades.				
					Os principais agentes económicos cujas actividades se incluem nesta classe são: grossistas que são titulares das mercadorias que vendem, tais como, comerciantes por grosso, distribuidores, importadores e/ou exportadores, exploradores de silos e cooperativas de consumo; departamentos e agências de venda (mas não de venda a retalho) pertencentes às empresas que exploram indústrias transformadoras ou extractivas, com a finalidade de comercializarem os seus produtos, mas que operam independentemente, não se limitando, portanto, a, simplesmente, receber encomendas e satisfazê-las por fornecimento directo da fábrica, ou da mina; correctores e comissionistas de mercadorias; estações de descarga e armazenamento de petróleo; armazenistas, compradores individuais e associações cooperativas ligadas à comercialização de produtos agrícolas.				
					Os grossistas, geralmente, reúnem grandes quantidades de mercadorias, escolhem, classificam, engarrafam, empacotam e procedem à sua redistribuição em lotes mais pequenos, armazenam, refrigeram, entregam, instalam as mercadorias e fazem, até propaganda publicitária para os seus clientes.				
					Os negociantes de sucata estão aqui incluídos. O aluguer, a longo e a curto prazo, de máquinas e equipamentos industriais classifica-se no grupo 8330 (Aluguer de máquinas e equipamento). O engarrafamento de águas minerais junto à fonte classifica-se no grupo 3134 (Indústrias das bebidas não alcoólicas e das águas gaseificadas).	6201			<u>COMERCIO A RETALHO DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS</u>
									Os locais de venda de aves, carnes e peixe frescos ou congelados, frutas e legumes, arroz, massa diversa, produtos do mar secos e outros bens alimentares e bebidas não alcoólicas.
									Os locais de venda de diversos artigos e bens de primeira necessidade, mas com a predominância de bens alimentares, tais como os supermercados, também devem ser aqui incluídos.
								6201.01	Supermercados
								6201.02	Mercearias do tipo ocidental (store)
								6201.03	Mercearias chinesas
								6201.04	Padarias e pastelarias (venda a retalho)
								6201.05	Venda a retalho de carnes, peixe, marisco e aves, frescos ou congelados
								6201.06	Venda a retalho de frutas, legumes e hortaliças frescas
								6201.07	Loja de produtos do mar secos
6101	6101.0	6101.0.0			<u>COMERCIO POR GROSSO DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS</u>				

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	
				6201.08	Loja de carnes assadas e cozidas	joalharias, reloxarias, oculistas, armazéns e os locais de venda de artigos religiosos, antiguidades e objectos usados (com excepção das casas de penhores que são incluídas no grupo 8102 - Outras instituições monetárias e financeiras) também fazem parte deste grupo.
				6201.09	Loja de arroz	
				6201.10	Loja de massa chinesa (min e outros)	6205.01 Livrarias e papelarias
					A venda de massa chinesa confeccionada para consumo no local classifica-se no subgrupo 6312.1 (lojas e tendas de sopa de fitas)	6205.02 Drogarias e farmácias ocidentais
				6201.11	Venda a retalho de bebidas não alcoólicas	6205.03 Ervanários e farmácias chinesas
				6201.99	Venda a retalho de géneros alimentícios e bebidas não alcoólicas n.e.	6205.04 Venda a retalho de louças, vidros, esmaltes e artigos de plástico de uso doméstico
					Venda a retalho de condimentos, chá, acares, pudim de soja e outros n.e.	6205.05 Venda a retalho de ferragens e cutelaria
6202					<u>COMERCIO A RETALHO DE COMBUSTIVEIS</u>	6205.06 Ouriversarias e Joalharias
					Os locais de venda, a retalho sem transformação, dos combustíveis líquidos, gasosos e sólidos.	6205.07 Relojoarias
				6202.01	Postos de venda de combustíveis e outros produtos destinados à viação automóvel	6205.08 Oculista
				6202.02	Comércio a retalho de combustíveis líquidos e gasosos não efectuado em postos	6205.09 Venda a retalho de artigos de viagem malas e carteiras
					Inclui a venda de petróleo e de gás em botijas.	6205.10 Venda a retalho de lençóis, cobertas, toalhadros, edredons e outras obras têxteis de uso doméstico
				6202.03	Comércio a retalho de combustíveis sólidos	6205.11 Venda a retalho e colocação de alcatifas e tapetes
					Inclui a venda de carvão e lenha	6205.12 Venda a retalho e colocação de cortinados e persianas
6203					<u>COMERCIO A RETALHO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO</u>	6205.13 Venda a retalho de artigos de desporto
				6203.01	Venda a retalho de bebidas alcoólicas	Inclui equipamento de pesca
				6203.02	Venda a retalho de tabaco	6205.14 Venda a retalho de sementes, plantas e flores
6204					<u>COMERCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E PRODUTOS AFINS</u>	6205.15 Venda a retalho de animais de estimação e produtos afins.
					Os locais de venda a retalho de tecidos e fazendas; pronto-a-vestir para homem, senhora e criança; artigos de retrosaria, tais como linhas e fios de cozer, de crochet e de tricot; diversos acessórios de vestuário; calçado; e artigos similares.	Inclui a venda de cães, pássaros, peixes e equipamento para os mesmos (gaiolas, aquários etc.)
				6204.01	Venda a retalho de tecidos e fazendas	6205.16 Lojas de antiguidades
				6204.02	Venda a retalho de pronto-a-vestir de homem	6205.17 Venda a retalho de discos e cassettes
				6204.03	Venda a retalho de pronto-a-vestir de senhora	6205.18 Armazéns de venda ao público
				6204.04	Venda a retalho de pronto-a-vestir de criança	Estabelecimentos de grande dimensão vendendo grande variedade de produtos, sem predomínio de bens alimentares. Inclui armazéns de venda por correspondência
				6204.05	Venda a retalho de pronto-a-vestir misto	6205.19 Venda a retalho de produtos de beleza e perfumes
				6204.06	Retrosarias	6205.20 Venda a retalho de recordações e brinquedos
					Inclui a venda de acessórios de vestuário, artigos de costura, fios para crochet e tricot etc.	6205.21 Venda a retalho de molduras, vidros e espelhos
				6204.07	Sapatarias	6205.22 Venda a retalho de artigos religiosos
				6204.99	Venda a retalho de artigos de vestuário e calçado n.e.	6205.23 Venda a retalho de artigos de decoração em louça ou porcelana
6205					<u>COMERCIO A RETALHO DE BENS DE CONSUMO NÃO DURADOUROS</u>	6205.24 Adelos
					Inclui a venda de livros e de diversos artigos de papelaria; produtos farmacêuticos e de diversos artigos de higiene; artigos de louça, de vidro, de esmalte e de plástico destinados ao uso doméstico; ferragens e cutelaria; malas, carteiras e diversos artigos de viagem; lençóis, cobertas e edredons; artigos de desporto, de diversão, de recordação e de decoração; artigos de beleza e perfumes; discos e cassettes; sementes, plantas, flores e animais de estimação. As ouriversarias,	Venda a retalho de objectos usados. Inclui "tim-tins", alfarrabistas e ferros velhos.
						6205.25 Venda a retalho de produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de conservação e limpeza
						6205.26 Aluguer de filmes e cassettes de vídeo
						6205.27 Filatelia e numismática
						6205.28 Venda a retalho de artigos de marfins e diversos produtos de artesanato
						6205.29 Venda a retalho de bens de consumo não duradouros n.e.
				6206	<u>COMERCIO A RETALHO DE BENS DE CONSUMO DURADOUROS</u>	
					Os locais de venda a retalho de máquinas fotográficas, máquinas de filmar e de diversos artigos científicos de medida e de verificação; artigos de escritório e mobiliário; diversos artigos eléctricos destinados a	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					rádio, seja qual for o modo de recepção; acústico ou visual. Incluem-se também os serviços de troca ou registo de mensagens. As estações e os estúdios de radiodifusão sonora ou visual classificam-se no grupo 9413 (Rádio e televisão).	8102.4	8102.4.0	Fundos públicos de carácter financeiro	carteira de títulos (com exclusão das gestoras de fundos de investimentos), sociedades de "factoring", sociedades de "leasing", sociedades de financiamento de compra e venda de prestações, sociedades emittentes de cartões de crédito, instituições de redesconto, etc.
	721	7210	7210.0	7210.0.0	<u>SERVIÇOS POSTAIS</u>	8102.5	8102.5.0	Sociedades financeiras e de desenvolvimento	Inclui instituições não bancárias, cujo objectivo principal seja efectuar empréstimos e outras aplicações de fundos capitalizáveis.
	722	7220	7220.0	7220.0.0	<u>SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</u>				
	723	7230	7230.0	7230.0.0	<u>SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES</u>				
	724	7240	7240.0	7240.0.0	<u>"COURIERS"</u>				
Divisão 8-					<u>BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SEGUROS, OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS.</u>	8102.6	8102.6.0	Casas de penhor	
						8102.9	8102.9.0	Instituições monetárias e financeiras n.e.	
Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	8103		<u>SERVIÇOS FINANCEIROS</u>	
81	810				<u>BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS</u>			Casas de câmbio; estabelecimentos cuja actividade principal é fornecer serviços, tais como, aluguer de caixas e cofres-fortes, guarda de cheques e de outros valores; bolsas e correctores de fundos, de mercadorias e de metais preciosos; serviços de pesquisa e informação sobre investimentos; serviços de informação de cotações; compra e venda de patentes e licenças.	
		8101			<u>BANCOS</u>				
					Bancos centrais ou emissores, bancos comerciais e outros bancos que tenham depósitos transferíveis através de cheque, ou utilizem outras formas de pagamento ou possuam disponibilidades monetárias à vista.				
			8101.1	8101.1.0	Bancos emissores	8103.1	8103.1.0	Bolsas e corretores de fundos, câmbios, mercadorias e metais preciosos	
			8101.2	8101.2.0	Bancos comerciais	8103.2	8103.2.0	Casas de câmbio	
					Inclui bancos comerciais propriamente ditos, instituições de crédito legalmente equiparadas a bancos comerciais e sucursais de bancos estrangeiros com o estatuto de banco comercial.	8103.3	8103.3.0	Câmaras de compensação	
			8101.3	8101.3.0	Bancos de investimento	8103.9	8103.9.0	Serviços financeiros n.e.	
					Instituições bancárias públicas ou privadas destinadas ao financiamento das actividades económicas, nomeadamente por meio de operações activas de crédito a médio e longo prazos e aplicações dos fundos em acções e obrigações de empresas.			Inclui serviços de pesquisa e informação sobre investimentos; serviços de informação de cotações; compra e venda de patentes e licenças, guarda de cheques e outros valores mobiliários e aluguer de caixas e cofres-fortes.	
			82	820				<u>SEGUROS</u>	
			8101.4	8101.4.0	Bancos "Off-shore"			Seguradores cobrindo quaisquer espécies de riscos, nomeadamente seguros de vida, incêndio, marítimo, acidentes (de trabalho, pessoais, automóvel, etc.), garantia do direito de propriedade, crédito, responsabilidade civil, falta de cumprimento de contratos e cauções; agentes, angariadores e corretores de seguros; organizações que prestam serviços aos seguradores; consultores de seguros; agências de peritos liquidatários de sinistros; caixas de pensões independentes.	
			8101.5	8101.5.0	Outros bancos				
					Inclui instituições bancárias especializadas em crédito industrial, predial, de financiamento ao comércio externo, etc.	8201	8201.0	8201.0.0	<u>SOCIEDADES DE SEGUROS E RESSEGUROS</u>
		8102			<u>OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS</u>				Companhias de seguros nos diversos ramos: vida, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, incêndio, automóvel, marítimo, transportes terrestres, aéreo, agrícola, responsabilidade civil e outros. Inclui as sociedades mútuas de seguros e os representantes de sociedades estrangeiras.
					Bancos de poupança; instituições de crédito não bancárias, tais como as cooperativas ou associações de poupança e de crédito, instituições e cooperativas de crédito agrícola, bancos de desenvolvimento industrial, instituições de financiamento e redesconto, instituições de crédito pessoal, sociedades gestoras de fundos de investimento; sociedades de investimento e outras instituições para bancárias.	8202	8202.0	8202.0.0	<u>AGENTES DE SEGUROS E RESSEGUROS</u>
			8102.1	8102.1.0	Caixas económicas	8209	8209.0	8209.0.0	<u>SEGUROS N.E.</u>
					Inclui a Caixa Económica Postal e outras caixas económicas privadas.				Organizações que prestam serviços aos seguradores; consultores dos segurados; agências de peritos liquidatários de sinistros.
			8102.2	8102.2.0	Cooperativas de crédito				
			8102.3		Instituições parabancárias	83			<u>OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</u>
					Fundos de investimentos mobiliários, imobiliários e mistos e respectivas sociedades gestoras.	831			<u>OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS</u>
					Inclui sociedades que têm por objectivo a gestão de uma				Arrendamento e gestão de bens imobiliários, tais como edifícios destinados ou não à habitação; urbanização e loteamento de terrenos, incluindo em cemitérios e construção de habitação por
			8102.3.9		Instituições parabancárias n.e.				

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	8324.2	8324.2.0	Gabinets de Arquitectura
					conta própria; arrendadores de bens imobiliários; corretores e agentes imobiliários que arrendam, compram, vendem, administram e avaliam bens imobiliários, sob contrato ou à tarefa.	8324.9	8324.9.0	Outros serviços técnicos n.e.
					Este grupo não inclui a exploração de hotéis, pensões e outros locais de alojamento que se classificam na classe 632 (Hotéis, pensões e outros locais de alojamento).	8325	8325.0	8325.0.0
					<u>AGÊNCIAS PREDIAIS (MEDIADORES)</u>			<u>SERVIÇOS DE PUBLICIDADE</u>
					Agentes prediais; procuradores para cobrança de renda, compra, venda e administração de propriedades.			Preparação e difusão de material publicitário por conta dos clientes, utilizando os diversos suportes da publicidade; preparação e apresentação de cartazes, painéis; outros serviços de publicidade, tais como publicidade aérea, distribuição de panfletos, serviços de informação dos compradores, ornamentação de montras, redacção de publicidade e arte publicitária. Os serviços que efectuam, sob contrato ou à tarefa, estudos de mercado, classificam-se neste grupo.
8311	8311.0	8311.0.0				8329	8329.0	8329.0.0
					<u>PROPRIEDADE DE CASAS DE HABITAÇÃO</u>			<u>SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS COM EXCEÇÃO DO ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO N.E.</u>
8312	8312.0	8312.0.0						Estabelecimentos cuja actividade principal consiste em fornecer outros estabelecimentos, sob contrato ou à tarefa, serviços ainda não especificados, tais como agências de informações financeiras; agências de cobranças; serviços de copiar, reprodução heliográfica e fotocópia, de endereçagem, de expedição de correspondência e estenografia; agências de emprego; agências noticiosas; serviços de consultoria e gestão de empresas; desenhadores de modas; agências de detectives, de protecção e de segurança; serviços de prestação de cauções; serviços dactiloscópicos.
8319	8319.0	8319.0.0			<u>OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS N.E.</u>	833	8330	8330.0
					Pessoas singulares, associações ou sociedades cuja actividade principal é a de dar de arrendamento ou gerir bens imobiliários próprios, como terrenos e edifícios comerciais e industriais, quer estes bens estejam, quer não, equipados com máquinas, desde que os proprietários não exerçam nesses edifícios ou nesses terrenos qualquer actividade que comporte a utilização desse equipamento.			<u>ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO</u>
					O aluguer ou venda de máquinas não se classificam nesse grupo. O aluguer de barcos para transportes marítimos ou pesca do alto e para navegação ou pesca interiores ou costeiras classifica-se no grupo 7123 (Serviços auxiliares dos transportes por água), o aluguer de automóveis de passageiros classifica-se no grupo 7113 (Outros transportes de passageiros por estrada) e o de automóveis de mercadorias no grupo 7114 (Camionagem de carga).			O aluguer, como serviço especializado de máquinas e equipamento para agricultura, indústrias extractivas e transformadoras e construção; máquinas distribuidoras automáticas, de contabilidade e de escritório; e outras máquinas e equipamento.
832					<u>SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS, COM EXCEÇÃO DO ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO</u>			O aluguer de máquinas com condutores para a agricultura e construção classifica-se nos grupos 1120 (serviços relacionados com a agricultura) e 5000 (construção e obras públicas), respectivamente. O aluguer de material de transporte classifica-se no grupo apropriado da subdivisão 71 (Transportes e armazenagem); o aluguer de vestidos de noiva e fatos classifica-se no subgrupo 9599.3. O aluguer de roupa lavada (uniformes, aventais, toalhas de rosto e de mesa, lençóis, fronhas e fraldas) para utilização doméstica, comercial ou industrial classifica-se no grupo 9520 (Lavandarias e tinturarias).
					<u>SERVIÇOS JURÍDICOS</u>			O aluguer de mobílias, compartimentos para embrulhos e malas e outros artigos pessoais e domésticos classifica-se na classe 620 (Comércio a retalho); e o aluguer de barcos de recreio, de motocicletas e bicicletas e cavalos de sela no subgrupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos).
8321					Escritórios de advogados, procuradores e solicitadores trabalhando por conta própria; notários públicos.			
					Escritórios de advogados			
					Solicitadores			
					Notários públicos			
					Outros serviços jurídicos n.e.			
8322	8322.0	8322.0.0			<u>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E ESCRITURAÇÃO COMERCIAL</u>			
					Prestação de serviços de contabilidade, verificação de contas e escrituração comercial. Inclui processamento de dados fornecidos como parte destes serviços.			
8323	8323.0	8323.0.0			<u>PROCESSAMENTO DE DADOS</u>			
					Prestação de serviços de processamento de dados de carácter geral por contrato ou à tarefa.			
8324					<u>SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ARQUITECTURA E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS</u>			
					Gabinets de engenharia, de arquitectura, de topografia, pesquisas geológicas e prospecção por conta de terceiros; serviços de pesquisas, de ensaios técnicos e comerciais. Os laboratórios médicos e dentários classificam-se no subgrupo 9331.2 (Serviços médicos e dentários) e os institutos científicos e centros de investigação na classe 932 (Institutos científicos e de investigação). Os gabinetes de estudos e os serviços técnicos das indústrias transformadoras, das empresas de construção ou de outras actividade classificam-se no grupo correspondente à actividade a que estão ligados.			
					Gabinets de Engenharia			

Divisão 9 - SERVIÇOS PRESTADOS À COLECTIVIDADE, SERVIÇOS SOCIAIS E SERVIÇOS PESSOAIS

Sub-divisão Classe Grupo Sub-Grupo Desdobramento Nomenclatura

91

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA TERRITORIAL

Esta subdivisão compreende os serviços gerais da administração pública, onde se incluem os órgãos legislativos, serviços judiciais, segurança e ordem pública, câmaras municipais e ainda, serviços administrativos especializados nos domínios da educação, saúde, previdência social e assistência, habitação e desenvolvimento colectivo, outros serviços colectivos e sociais e actividades económicas. Não se incluem as actividades governamentais no domínio dos transportes, das comunicações, da educação, da saúde, da produção, do comércio, da administração de instituições financeiras, excepto

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	9315	9315.0	9315.0.0	ENSINO INDIVIDUAL
					no que diz respeito à administração e fiscalização das mesmas; estas actividades são classificadas com as demais da mesma natureza no grupo apropriado.				Professores particulares não empregados em estabelecimentos de ensino, exercendo actividade por conta própria.
						9319	9319.0	9319.0.0	<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO N.E.</u>
911					<u>SERVIÇOS GERAIS</u>				Inclui os estabelecimentos de ensino não compreendidos nos grupos anteriores nomeadamente, escolas de condução, de corte e costura, de decoração, de planificação familiar, escolas técnicas profissionais nos campos industrial e artesanal, escolas de guias e intérpretes, de hotelaria, de publicidade, e outros tipos de educação n.e.
	9111	9111.0	9111.0.0		<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				
	9112	9112.0	9112.0.0		<u>JUSTIÇA, ORDEM E SEGURANÇA</u>				
	9113	9113.0	9113.0.0		<u>INVESTIGAÇÃO DE CARACTER GERAL</u>				
	912	9120	9120.0	9120.0.0	<u>ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO</u>				
	913	9130	9130.0	9130.0.0	<u>ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE</u>				
	914	9140	9140.0	9140.0.0	<u>ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA</u>	932	9320	9320.0	<u>INSTITUTOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO</u>
	915	9150	9150.0	9150.0.0	<u>ADMINISTRAÇÃO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COLECTIVO</u>				Institutos que se ocupam, principalmente, de pesquisas fundamentais e gerais nos seguintes domínios: biologia, física e ciências sociais. Inclui igualmente institutos meteorológicos e de pesquisas médicas. Os centros de investigação que fazem pesquisas técnicas, concebem e aperfeiçoam processos e produtos, ou os que verificam, classificam-se no grupo 8324 (Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos).
	916	9160	9160.0	9160.0.0	<u>OUTROS SERVIÇOS COLECTIVOS E SOCIAIS</u>				Os laboratórios que fazem exames e diagnósticos e prestam outros serviços aos médicos e dentistas classificam-se no grupo 9331 (Serviços de Saúde). A investigação levada a cabo conjuntamente com o ensino classifica-se na classe 931 (Serviços de educação). Departamentos de investigação, ainda que em locais diferentes, ligados a um estabelecimento ou grupo de estabelecimentos classificam-se nas actividades correspondentes aos estabelecimentos.
	917	9170	9170.0	9170.0.0	<u>ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS ECONÓMICOS</u>				
92	920	9200			<u>SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA</u>				
					Serviços de saneamento e limpeza, tais como a recolha e destruição de lixo; exploração de sistemas de drenagem; limpeza de chaminés, de janelas e de escritórios; exterminação, fumigação e desinfectação; e serviços semelhantes.				
93					<u>SERVIÇOS SOCIAIS E SIMILARES PRESTADOS A COLECTIVIDADE</u>				
	931				<u>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</u>				
					Os estabelecimentos de ensino de todos os tipos, sejam eles públicos ou privados. Estão aqui incluídos os estabelecimentos de ensino superior, escolas primárias e secundárias, escolas técnicas, vocacionais e comerciais; jardins de infância; professores que exercem actividade por conta própria; escolas de ensino especial para cegos e/ou surdos; escolas de artes e ofícios; escolas de música; ballet e outras ligadas à arte; escolas de condução. As governantas e perceptores empregados por particulares classificam-se no grupo 9530 (Serviços domésticos).				
					Os estabelecimentos de ensino que estejam directamente ligados a actividades recreativas, como por exemplo, escolas de bridge, ténis ou de golfe, classificam-se no grupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos).	933			<u>SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS VETERINÁRIOS</u>
						9331			<u>SERVIÇOS DE SAÚDE</u>
									Os serviços médicos, cirúrgicos, dentários e outros serviços de saúde. São incluídos aqui hospitais, sanatórios, casas de saúde e instituições similares; maternidades e clínicas que se ocupam do bem-estar das crianças; enfermeiras e parteiras, quando prestem serviços numa organização de saúde ou por conta própria; consultórios e escritórios médicos, cirúrgicos e de outros profissionais da medicina; calistas; osteoplastas; fisioterapeutas; optometristas; acupuncturistas; mestres de medicina chinesa e profissionais similares; cirurgiões dentários; serviços de ambulância; laboratórios médicos e dentários que forneçam serviços como parte do diagnóstico e do tratamento prescrito pelos médicos e dentistas. O fabrico de dentaduras e de dentes artificiais é classificado no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação).
	9311	9311.0	9311.0.0		<u>ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</u>				Estabelecimentos de saúde com internamento
					Inclui creches e jardins de infância				Hospitais, sanatórios, maternidades, casas de saúde, clínicas e estabelecimentos similares.
	9312	9312.0	9312.0.0		<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO</u>				Serviços médicos e dentários
					Escolas primárias, classes especiais para ensino de deficientes (mentais, motores, visuais, auditivos, etc.), escolas preparatórias e outros estabelecimentos de ensino particular deste nível.				Centros de saúde, postos de saúde, dispensários, hospitais de dia, consultórios médicos e dentários, odontologistas, policlínicas, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.
	9313	9313.0	9313.0.0		<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO</u>		9331.1	9331.1.0	
					Escolas secundárias, profissionais, técnico-profissionais, vocacionais artísticas (música, dança, teatro, etc.); escolas de auxiliares de enfermagem; institutos e escolas de auxiliares de assistência social, e outros estabelecimentos de ensino particular deste nível.				
	9314	9314.0	9314.0.0		<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO</u>				
					Institutos politécnicos, Institutos Superiores de Engenharia e de Administração e Comércio, Institutos Superiores de Serviço Social, Escolas de enfermagem; Universidades; institutos e escolas superiores e outros estabelecimentos de ensino particular deste nível.	9331.3	9331.3.0		Serviços de enfermagem e de parteiras
									Postos de enfermagem, centros de enfermagem, postos de socorros e outros estabelecimentos similares. Inclui os enfermeiros e as parteiras que trabalham por conta própria.

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
			9331.4	9331.4.0	Serviços paramédicos				Os estabelecimentos mantidos por organizações religiosas para fornecer principalmente serviços, tais como de educação, saúde ou sociais e as casas editoras religiosas classificam-se no grupo apropriado à sua actividade.
					Consultórios ou gabinetes de pedicuros, de ginástica médica, osteólogos, fisioterapeutas e dietistas, oficinas de prótese e similares.	9391.1	9391.1.0		Comunidades religiosas
						9391.9	9391.9.0		Organizações religiosas n.e.
			9331.4.1	9331.4.1	Consultórios de acupunctura	9399	9399.0	9399.0.0	<u>OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COLECTIVIDADE</u>
			9331.4.2	9331.4.2	Mestre de medicina chinesa				Serviços prestados à colectividade não especificados ainda, tais como organizações políticas; organizações cívicas, sociais e onomásticas, clubes históricos; círculos poéticos.
					Inclui os "Tit Tá" e outros similares				
			9331.4.9	9331.4.9	Serviços paramédicos n.e.				<u>SERVICIOS RECREATIVOS E CULTURAIS</u>
			9331.5	9331.5.0	Serviços de profilaxia, defesa sanitária, salubridade e higiene pública, da alimentação e do trabalho	94			<u>CINEMA, TEATRO, RÁDIO, TELEVISÃO E ACTIVIDADES CONEXAS</u>
			9331.9	9331.9.0	Serviços de Saúde n.e.			941	
			9332	9332.0	<u>SERVICIOS VETERINARIOS</u>			9411	9411.0
					Serviços fornecidos, sob contrato ou à tarefa, por médicos veterinários; prática de medicina, de cirurgia e estomatologia veterinária; hospitais e centros de tratamento para animais.		9411.0	9411.0.0	<u>PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ESTUDIOS E LABORATORIOS</u>
									A produção de filmes cinematográficos de enredo e documentais destinados à exibição, incluindo a produção de bandas de projecção fixa e diapositivos. Também são incluídos aqui os serviços independentes da produção de filmes cinematográficos, tais como, agências de contrato e selecção de artistas, revelação, tiragem, edição e legendagem de filmes.
934					<u>INSTITUICOES HUMANITARIAS E DE ASSISTENCIA SOCIAL</u>				<u>DISTRIBUICAO E PROJECCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS</u>
			9341	9341.0	<u>INSTITUICOES HUMANITARIAS</u>				Aluguer de filmes ou bandas cinematográficas, exploração de salas de cinema. Serviços relacionados com a distribuição de filmes, tais como serviços de entrega de filmes e as agências de contrato de filmes, estão incluídos neste grupo.
					Cruz Vermelha, socorros a naufragos e serviços similares.			9412	
			9342	9342.0	<u>INSTITUICOES DE ASSISTENCIA COM INTERNAMENTO OU SEMI-INTERNAMENTO</u>				O aluguer de filmes e cassetes video para uso pessoal classifica-se no grupo 6205.
					Associações e serviços de protecção à infância, creches, jardins-de-infância com assistência, lactários; estabelecimentos para crianças privadas de ambiente familiar normal (incluindo orfanatos; estabelecimentos para crianças abandonadas, etc.); estabelecimentos para cegos, surdos e outros deficientes sensoriais ou motores; estabelecimentos para menores deficientes mentais; abrigos maternais; lares para jovens trabalhadores, casas de trabalho, patronatos, oficinas protegidas, serviços de ocupação de tempos livres; lares e outros estabelecimentos para idosos (incluindo asilos, lares e serviços de apoio domiciliário); outras instituições públicas e privadas de assistência social, de caridade ou similares.		9412.1	9412.1.0	Distribuição de filmes cinematográficos
									Distribuição de filmes cinematográficos e outros serviços quando associados com a distribuição de filmes, tais como revelação de filmes, tiragem de cópias, aluguer e reparação de equipamento cinematográfico.
							9412.2	9412.2.0	Projecção de filmes cinematográficos
			9343	9343.0	<u>INSTITUICOES DE ASSISTENCIA SEM INTERNAMENTO</u>				Exploração de cinemas.
					Organizações ou associações de caridade e protecção n.e., sem internamento.		9413	9413.0	9413.0.0
			9349	9349.0	<u>INSTITUICOES DE ASSISTENCIA SOCIAL N.E.</u>				<u>RADIO E TELEVISAO</u>
									Estações e estúdios de rádio e de televisão que preparam e difundem para o público programas auditivos e visuais.
935					<u>ASSOCIACOES ECONOMICAS E ORGANIZACOES PROFISSIONAIS</u>			9414	
					As associações económicas tais como, câmaras de comércio, associações comerciais, industriais e agrícolas; organizações profissionais, tais como, ordens dos médicos, dos engenheiros e outras organizações profissionais similares; sindicatos e organizações laborais similares.		9414.1	9414.1.0	<u>ESPECTACULOS E SERVICIOS CORRELATIVOS</u>
									Teatro
			9351	9351.0	<u>ASSOCIACOES ECONOMICAS PATRONAIS</u>		9414.2	9414.2.0	Organizações musicais
					Câmaras de comércio, associações industriais, comerciais, etc..		9414.9	9414.9.0	Outros serviços correlativos n.e.
			9352	9352.0	<u>ASSOCIACOES DE TRABALHADORES</u>				Agências de colocação de actores e de peças; artistas actuando por contrato ou numa base de pagamento por espectáculo; serviços de cenaristas, iluminação e de outro material de teatro. Agências de vendas de bilhetes e de gravação de discos.
			9353	9353.0	<u>ORGANIZACOES PROFISSIONAIS</u>				
939					<u>OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COLECTIVIDADE</u>				<u>HOMENS DE LETRAS, COMPOSITORES MUSICAIS E OUTROS ARTISTAS INDEPENDENTES N.E.</u>
			9391	9391	<u>ORGANIZACOES RELIGIOSAS</u>			9415	9415.0
					Igrejas, mesquitas, templos e outras instituições criadas principalmente para celebrar o culto e promover actividades religiosas.		9415.0	9415.0.0	Artistas e conferencistas trabalhando por conta própria,

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					tais como actores, concertistas, artistas de variedades, realizadores de programas de rádio e de televisão, de filmes, de peças de teatro e de outros espectáculos; compositores e escritores de letras; jornalistas independentes; romancistas, poetas e outros homens de letras; pintores e escultores.				televisão. Os serviços de reparação habitualmente ligados à produção por encomenda de outros bens de consumo, tais como reparação de móveis estofados, e móveis em geral, persianas, estores, espelhos, molduras, fechaduras, armas de tiro, casacos de peles e vestuário análogo, classificam-se nos diversos grupos da divisão 3- "Indústrias transformadoras". Os serviços de reparação fornecidos pelos retalhistas classificam-se na classe 620 "Comércio a retalho". A reparação de vestuário classifica-se no subgrupo 3220.1 e a reparação de colchas, cobertores, cortinas e outros têxteis em obra, para uso pessoal ou doméstico, classifica-se no subgrupo 3212.9.
942	9420	9420.0	9420.0.0	BIBLIOTECAS; MUSEUS; JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS E OUTROS SERVIÇOS CULTURAIS N.E.	Bibliotecas, centros de documentação e informação, museus, galerias de arte, jardins botânicos e zoológicos e instituições similares.				
943	9430	9430.0	9430.0.0	JOGOS DE FORTUNA E AZAR	Exploração de instalações destinadas a jogos de fortuna e azar, tais como: casinos, tómbola, lotarias instantâneas, pelota basca, corridas de cavalos e de cães, mahjong e quaisquer divertimentos congéneres. A exploração de cavalariças e canis quando se apresentar em conjunto com esta actividade, também se classifica aqui.	9511	9511.0	9511.0.0	REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE OUTROS ARTIGOS DE COURO
949	9490			DIVERTIMENTOS E SERVIÇOS RECREATIVOS DIVERSOS	Instalações ao ar livre ou cobertas destinadas à prática desportiva tais como, bowling, piscinas, pistas de patinagem, campos de ténis, campos de futebol e de hóquei, ginásios etc.; parques de diversão; salas e instalações que tenham finalidade recreativa para o público em geral, incluindo salas de baile e de diversões. Também são incluídos aqui os serviços de aluguer de barcos, bicicletas e outros artigos de desporto e recreio.	9512	9512.0	9512.0.0	REPARAÇÃO DE APARELHOS ELECTRICOS
		9490.1	9490.1.0	Desportos	Salas de bilhar e de bowling; clubes e campos de futebol, hóquei e outros desportos; espresários desportivos; locais para patinagem sobre o gelo e com rodas; ginásios; campos de ténis, terrenos de golfe, carreiras de tiro; campos de atletismo. Inclui organizações de encontros desportivos.	9513	9513.0	9513.0.0	REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS
		9490.2	9490.2.0	Instalações balneares em praias e piscinas					
		9490.3	9490.3.0	Jogos eléctricos ou electrónicos	Recintos para exploração de máquinas de diversão eléctricas ou electrónicas.	9514	9514.0	9514.0.0	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS E OBJECTOS DE JOALHARIA
		9490.4	9490.4.0	Outras instalações de recreio	Salas de baile e salas de diversões. Inclui night-clubs, discotecas, salas de baile e similares.				
		9490.5	9490.5.0	Aluguer de equipamento desportivo e artigos para recreio	Aluguer de barcos de recreio, de motocicletas e bicicletas e outros artigos para recreio.	9519	9519.0	9519.0.0	OUTROS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO N.E.
		9490.9	9490.9.0	Diversos serviços recreativos	Parques de diversão, escolas de dança, de bridge, ténis e outras distrações e diversões.				
95				SERVICIOS PESSOAIS E DOMESTICOS					
951				SERVICIOS DE REPARAÇÃO DIVERSOS					
				Estabelecimentos especializados na reparação de material e aparelhos e de acessórios domésticos, de automóveis e de outros bens de consumo não especificados. A reconstrução, a modificação ou alteração destes artigos considera-se fabricação e não reparação. Incluem-se nesta classe os estabelecimentos especializados na instalação de grandes aparelhos domésticos, tais como fogões, frigoríficos, máquinas de lavar e aparelhos de	952	9520	9520.0	9520.0.0	LAVANDARIAS E TINTURARIAS
				Lavagem mecânica ou manual de roupa para utilização doméstica, comercial ou industrial; limpeza a seco, passagem a ferro, tingimento de vestuário, peles, tecidos domésticos e tapetes.	953	9530	9530.0	9530.0.0	SERVICIOS DOMESTICOS
				Criados, cozinheiros, lavadeiras, mordomos, motoristas					

